

De: Juliana Azevedo Pfau <julianapfau@yahoo.com.br>
Data: 7 de agosto de 2020 11:13:24 BRT
Para: "comissoes@oab-sc.org.br" <comissoes@oab-sc.org.br>, "assessor@oab-sc.org.br" <assessor@oab-sc.org.br>
Assunto: Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB e Comissão da Mulher Advogada - URGENTE

Prezada Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB e Comissão da Mulher Advogada,

Sou advogada da SCGÁS e Assessora Jurídica da Companhia.
Diante de inúmeras inverdades que estão sendo propagadas usando meu nome, pelo também empregado da SCGÁS Dr. Leandro Ribeiro Maciel, solicito com urgência a intervenção da OAB/SC. O colega em questão está invertendo os fatos na tentativa de não arcar com seus atos, esquecendo que devemos agir nos limites da lei.

Apenas exerci meu trabalho como Assessora da Companhia e chefia imediata do colega aplicando uma advertência verbal. No entanto, após o mesmo se manifestar sobre seu ponto de vista sobre as diretrizes do home office e, após a análise, a advertência foi revogada, uma vez que o manual do home office gerava uma interpretação e dúvidas, e assim, como não poderia deixar de ser, a situação mais benéfica ao colaborador foi efetivada. Dessa feita aplicando-se o melhor direito, foi revogado o ato.

No entanto, neste mesmo e-mail que se defende, o advogado Leandro faz sérias acusações.

Segue anexo e-mail com diversas acusações realizadas contra minha pessoa, entre elas:

"Temos a nítida percepção que o ato punitivo se deve a **perseguição de natureza política** perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização de estrutura de governo para fins políticos, o que não é compatível com o estado democrático de direito."

E mais, segue com inverdades, se fazendo de vítima, quando não existe qualquer ilegalidade cometida por mim e, sim, tentativa dele não responder pelos seus atos.

Portanto, solicito a atuação da OAB/SC para que impeça que esses abusos continuem acontecendo.

Obrigada e aguardo orientações.

Telefone funcional: (48) 99631-2277 .

Juliana Azevedo Pfau
Advogada – OAB/SC 20.776
Fone: (47) 99656-9547 |
julianapfau@yahoo.com.br

De: Leandro Ribeiro Maciel
Enviado em: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 08:27
Para: Juliana Azevedo Pfau
Cc: Assessoria Jurídica; Diretores; assessor@oab-sc.org.br; luciano@schweitzer.adv.br; sindalex@sindalex.org.br; arcazevedo@uol.com.br; carlosmetzler@yahoo.com.br; Valdet Aparecida Andrett
Assunto: Punição persecutória aplicada à advogado da SCGÁS seguida de revogação após manifestação do punido e nova e subsequente punição - desvio de finalidade - Manifestação e pedido de providências
Anexos: RES: Reunião ; NGE000.2 - Código de Conduta e Integridade.pdf; ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR_LRM.PDF

À Senhora Assessora Jurídica,

Com cópia para a Assessoria Jurídica da Companhia, Diretores, Presidente da OAB/SC, Comissão de Prerrogativas da OAB, Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, Presidente da Intersindical dos Empregados da SCGÁS e Empregada eleita pelos empregados para a representação destes perante o Conselho de Administração da Companhia.

Constituição Federal

*Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e **manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.*

Prezada Assessora Jurídica (chefia imediata) e Senhores Diretores

Em atenção ao penúltimo e-mail recebido de vossa senhoria, primeiramente cumpre informar que a manifestação nele contida foi encaminhada externamente **apenas** às autoridades nele nominadas, SINDALEX, minha entidade de classe, e às entidades de representação que compõem a Intersindical, devido ao fato de haver **narrativa acerca da ocorrência de assédio moral** contra a pessoa que o encaminhou, no caso o advogado firmatário. Ainda na data de ontem, após a narrativa pessoal dos fatos ao presidente da minha entidade sindical, Advogado **Carlos Antônio Carvalho Metzler**, o mesmo decidiu dar os encaminhamentos que entendeu pertinentes.

Com relação à vossa informação de que a advertência não partiu de ordem superior, tenho-a como despropositada e peço perdão por ter de confrontá-la com a nua realidade, já que vossa senhoria deixou claro que ordem era superior, SIM. Tanto é verdade que na oportunidade fiz vários questionamentos, inclusive o que não precisava se sujeitar ordem absurda e, no dia seguinte, comentei o caso com uma colega integrante da Assessoria Jurídica, que simplesmente não acreditou no que estava e ainda está acontecendo.

Quanto aos motivos para a revogação da primeira punição – advertência legal - apresentados por vossa senhoria, tenho que os mesmos deverão ser melhor enfrentados no contraste com os demais fatos, no momento e foro adequados, que no presente não é a Companhia.

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Em anexo, encaminho link do [Processo SCC 0520-2020](#) (integral), que também se encontra publicamente disponível no sítio de internet do Governo. No referido caderno, verifiquei constar às fls. 79, a ocorrência de manifestação do Diretor Presidente, Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, datada de dia 30 de junho de 2020, em que fez acusação de insubordinação ao advogado Leandro Ribeiro Maciel, em peça dirigida ao **Procurador do Estado Daniel Cardoso** e de ocorrência de manifestação jurídica respondida à SCC em e-mail do qual era destinatário. Sobre tal documento, informo que jamais fui comunicado pela SCGÁS da sua existência e nem da tal “infração disciplinar”, por que obviamente inexistente e falseada, o que só corrobora e transforma a percepção do assédio em triste realidade, ante ao desrespeito com que este tenho sido tratado.

A pedido, segue com cópia para a Presidência da OAB, Comissão de Prerrogativas, entidades de representação dos empregados– SINDALEX e Intersindical – e empregada eleita pelos empregados para o Conselho de Administração. Todas essas autoridades, à exceção da empregada eleita, já foram contatadas e solicitaram que fossem mantidas informadas sobre o assunto, até deliberarem sobre o tema, diante da sua importância, o que deve ocorrer em breve.

Acrescento, ao fim e ao cabo, que as “pessoas externas à Companhia”, diferente do que foi entendido, são na realidade titulares de órgãos e instituições, constitucional e legalmente constituídos, instadas a se manifestar nos limites das suas atribuições, em especial na defesa de prerrogativas. As informações contidas na presente mensagem não estão compreendem dados confidenciais, sujeitos a sigilo profissional.

Solicito as providências cabíveis, internas e externas, inclusive de desagravo.

Para os destinatários da SCGÁS, basta clicar sobre o [SCC 0520-2020.pdf](#), para a sua abertura na intranet.

Cordialmente.

Leandro Ribeiro Maciel | Advogado
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1114 | leandro.maciel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

NOVO SITE SCGÁS
CLIQUE AQUI PARA CONHECER



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

Processo nº 00667/2020 - RECURSOS ELETRÔNICOS
Situação: Encaminhado para julgamento em andamento
Usuário: LEANDRO RIBEIRO MACIEL 13/08/2020 11:03:30

De: Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 17:05

Para: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciell@scgas.com.br>

Cc: Diretores <diretores@scgas.com.br>

Assunto: ENC: Punição persecutória de advogado da SCGÁS - desvio de finalidade - Pedido de imediata revogação do ato punitivo

Prezado Dr. Leandro,

Cabe inicialmente esclarecer que a advertência aplicada não partiu de “ordem superior”, isso nunca foi dito, sendo portanto a afirmação inverídica. Cumpre esclarecer, ainda, que a advertência não possui o objetivo de atingir reputação do empregado advertido, muito menos, tem qualquer intuito político ou perseguição de qualquer natureza, conforme suas afirmações.

Com relação ao período em que a empresa vem adotando o Home Office em caráter excepcional e extraordinário devido a pandemia da COVID-19, conforme Comunicado enviado a todos os Colaboradores no dia 18/03/2020, no item 7 fica estabelecido que “durante o período de home office o colaborador deve estar disponível, durante o horário de expediente da Companhia” e ainda o item 16 reforça que “somente muda o ambiente de trabalho, devendo ser mantidas e seguidas todas as regras e normas da Companhia, que permanecem vigentes, ...” a Companhia entende que os empregados devem estar à disposição da empresa e cumprir o horário núcleo.

No entanto, em razão da dúvida e interpretação diversa trazida pelo Senhor sobre o texto do Manual do Home Office e do seu questionamento, exclusivamente quanto ao controle de jornada e atuação sob demanda, e conseqüente benefício que lhe traz, entendemos como adequada revogação da advertência verbal anteriormente aplicada.

E ainda, considerando a interpretação diversa sobre o cumprimento da jornada de trabalho, a Companhia tem o entendimento de que o horário núcleo deve ser cumprido por todos, para tanto, está tomando as providências para regulamentar este ponto.

Por fim, esclarecemos que seu pedido de reconsideração poderia ter sido inicialmente encaminhado internamente ao Diretor da área, posteriormente à Diretoria Executiva ou ainda ao Comitê de Conduta e Integridade, jamais a pessoas externas à empresa.

Att,

Juliana Azevedo Pfau | Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1157 | juliana.pfau@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: Leandro Ribeiro Maciel [<mailto:leaomaciell@gmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 00:31

Para: Carlos Alberto Chaves Ferro <carlos.ferro@scgas.com.br>; Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>; Rafael Bettini Gomes <rafael.gomes@scgas.com.br>; Willian Anderson Lehmkuhl <willian.anderson@scgas.com.br>

Cc: Assessoria Jurídica <asjur@scgas.com.br>; SINDALEX <sindalex@sindalex.org.br>; Valdete Aparecida Andrett <valdete.andrett@scgas.com.br>; Afonso Coutinho de Azevedo <arcazevedo@uol.com.br>; Irineu Ramos Filho <irfadv@hotmail.com>; Carlos Antônio Carvalho Metzler <carlosmetzler8@gmail.com>

Assunto: Punição persecutória de advogado da SCGÁS - desvio de finalidade - Pedido de imediata revogação do ato punitivo

Senhora Assessora Jurídica e Senhores Diretores,

Informo que às 17h55min do dia de ontem, 04/08/2020, o advogado Leandro Ribeiro Maciel, ora firmatário, recebeu uma ligação da Assessora Jurídica da Companhia, advogada Juliana Azevedo Pfau, uma **advertência verbal**, partida de “ordem superior”, por supostamente não estar à disposição da SCGÁS no dia 03 de agosto de 2020, no horário compreendido entre as 11 e 12h, devido a estar participando como **convidado** de uma videoconferência sobre tema jurídico, na data de ontem – 03/08/2020, no programa SC em Pauta.

Link da entrevista:

<https://youtu.be/fcQRvcdBaCs>

É importante acrescentar que na data de ontem, 03 de agosto de 2020, ainda mandei o link contendo o a entrevista para diversos amigos e colegas de trabalho mais íntimos, inclusive postando-o no Grupo de Whatsapp da Assessoria Jurídica.

Acontece, senhores, que foi alertado à Assessora Jurídica Juliana Azevedo Pfau que os empregados lotados no setor jurídico, durante a pandemia, se encontram TODOS laborando **em regime de home office, sem controle de jornada e com a atuação sob demanda**, nos termos do Documento titulado *Manual de Home Office*, emitido pela própria empresa e que norteia as nossas relações durante o período de exceção, assim dizendo no seu no **item 4**:

4. Regras Básicas

Durante o período excepcional de trabalho em home office não será feito controle de jornada, pelo que não terá incidência de jornada extraordinária.

O controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor.

O gestor poderá solicitar, a qualquer tempo informações sobre o andamento das tarefas ou apresentar novas tarefas a serem realizadas pelo colaborador.

Não descaracteriza o regime de trabalho remoto, eventual necessidade de comparecimento do colaborador às dependências da empresa para atendimento a uma necessidade pontual.

O horário de funcionamento da rede é das 7h às 20h.

O documento normativo vigente na SCGÁS foi claro em estabelecer que **“o controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor”**, o que torna absurda e claramente persecutória uma punição de advertência verbal baseada na violação de uma obrigação que não existe. Sim!, porque se a norma expedida pela própria SCGÁS para o atual período de pandemia isenta todos os empregados que estão em home office de cumprir jornada de trabalho diária de 8 horas, como então admitir que o empregado que esteja laborando em home office tenha que pedir autorização para participar de debate cívico e de natureza privada, para o qual não usou qualquer titulação ou referência à empregadora, estatal indiretamente subordinada ao chefe do Poder Executivo?

Portanto, não há qualquer respaldo fático, jurídico e nem mesmo contratual para se levar adiante uma punição de advertência verbal, emitida nestes termos.

Repetindo: Na SCGÁS, de acordo com o anexo Manual de Home Office, **quem faz a jornada é o próprio empregado**. Assim, nenhum empregado necessita pedir à sua chefia imediata que autorize o mesmo a ir no supermercado para fazer uma pausa para o café ou mesmo para dividir o tempo de cuidado dos filhos com a esposa ou marido, também esteja em home office. No caso do advogado firmatário (punido), **que está em home office**, a exigência de ter que requerer “autorização prévia” da Assessora Jurídica Juliana para participar de um programa de debate “durante o horário que deveria estar à disposição da SCGÁS” é absolutamente ilegal, incabível, atentatória contra o exercício da advocacia e violadora das prerrogativas profissionais da nossa categoria.

É salutar explicar que o **SC em Debate** deu início a uma à realização de entrevistas com personalidades. No momento, sobre os assuntos de interesse dos catarinenses, tendo o Jornalista Moacir Pereira, autor de 53 livros, atualmente colunista do Grupo ND, sido o primeiro desta série; o segundo entrevistado deveria ser o Defensor Público Ralf Zimmer Júnior, principal autor intelectual do pedido de impeachment do atual Governador. Como o Defensor Ralf possuía um compromisso médico no horário da entrevista (10h45min do dia 03/08), no dia anterior me foi repassado o convite para honrosamente substituí-lo, o que aceitei agradeci, sabendo que não estaria infringindo qualquer das minhas atribuições.

Durante o tempo da entrevista – esclarecemos – o e-mail, telefone e whatsapp do advogado Leandro Ribeiro Maciel permaneceram ligados e checados de forma constante. Não houve qualquer demanda da chefia imediata no referido tempo; se houvesse demanda, a entrevista teria sido imediatamente suspensa, o que denota a completa falta de argumento para a punição do advogado.

Na reunião semanal da Assessoria Jurídica ocorrida nesta data, 04/08/2020, das 14h30min às 16h00min, a Assessora Jurídica Juliana não falou absolutamente nada sobre qualquer violação de contrato com a SCGÁS que desse ensejo a punição disciplinar e nem mesmo expôs qualquer reprovação quanto ao vídeo recebido no dia anterior. Somente às 17h55min foi que recebi da mesma um convite para vídeo conferência no endereço <https://meet.google.com/cxp-afb-w-pbz?pli=1&authuser=0>, no qual recebi a notícia de que estava sendo advertido verbalmente. Na ocasião, apresentei à chefia imediata diversos questionamentos, dentre eles o que questionava o porquê aquiescendo de servir como interposta pessoa entre o empregado e a Diretoria Executiva e/ou do Diretor Presidente da empresa para levar ao cabo um punição de caráter notoriamente político, alertando para o fato de que o caso seria levado às entidades sindicais e, dado o momento, também da Assembleia Legislativa e demais Poderes, por compreender o ato a prática de desvio de finalidade.

Sobre a entrevista, informo que durante todo o tempo da entrevista prestada aos respeitáveis jornalistas **Maria Helena, Adelor Lessa, Marcelo Lula e Ananias Cipriano**, meu currículo não foi apresentado em qualquer momento como advogado da SCGÁS, mas como de apenas e tão somente **advogado e jurista**, este último como expressão significativa de estudioso do direito e de formador de opinião jurídica sobre tema de consulta. Desse modo, vê-se que o empregado observou adequadamente a política de porta vozes da Companhia, não relacionando o seu nome a qualquer entendimento que possa confundir as opiniões de caráter pessoal com as opiniões capazes de vincular de algum modo a Companhia.

Sabemos que o ato punitivo que vossas senhorias estão a aplicar a este empregado – advertência verbal – também possui o objetivo de manchar a sua ficha funcional e reputação, com o intuito, por cento, de me diminuí-lo perante os pares e de impedir que assumo o cargo de Diretor, para o qual foi eleito representante dos empregados em

eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2018 . Adianto a vossas senhorias que não se poderá permitir a ocorrência de tais efeitos jurídicos e que o advogado punido lançará mão de todos os recursos legais e cabíveis para impedir o cometimento de mais injustiças e ilegalidades no âmbito da nossa estatal.

Temos a nítida percepção que o ato punitivo se deve a **perseguição de natureza política** perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização da estrutura de governo para fins políticos, o que não é compatível com o estado democrático de direito.

Confessamos que já havíamos sido alertados sobre a previsibilidade da perseguição que de poderia sofrer depois de externar – **fora do meu horário de trabalho e sem de qualquer modo ou forma fazer qualquer referência à empregadora** – o entendimento de que o senhor Governador do Estado e a sua comissão teriam cometido crime de responsabilidade, passivo de impeachment, o qual já foi inclusive formalmente recebido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, faltando-lhe apenas a admissibilidade para o seu processamento por meio de votação direta e nominal, que ocorrerá no próximo mês. Contudo, o que **não é previsível** é a forma grotesca e sem sentido como essa perseguição está ocorrendo, porque a **opinião jurídica é inviolável** e deve ser respeitada por todos, inclusive pela Diretoria Executiva da SCGÁS. **Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei** (art. 5º, II, da Constituição da República). **É livre a liberdade do pensamento, sendo vedado o anonimato** (art. 5º, inciso IV, da Constituição da República). Não havendo lei e nem norma (contrato de trabalho) que obrigue o advogado a estar à disposição da SCGÁS no horário das 11 às 12h, não há que se falar em violação de contrato que justifique qualquer punição disciplinar (art. 482, da CLT).

Não havendo qualquer violação do contrato de trabalho, não há que se falar em punição. Aliás, nos moldes em que aplicada, a mesma mais se adequa aos regimes totalitários e de exceção do que aos regimes democráticos e garantidores do direito de opinião e protetores das relações de trabalho.

Após a divulgação na imprensa, **de que o advogado Leandro Ribeiro Maciel foi um dos autores intelectuais do pedido de impeachment do Governador**, o mesmo tem sido alertado por diversos amigos, técnicos e colegas de trabalho para o fato de que poderia haver – e houve – retaliação por parte da Casa D’Agrônômica.

Como bem sabem vossas senhorias, o comportamento profissional do advogado Leandro Ribeiro Maciel tem se mostrado impecável ao longo do tempo, tanto que o mesmo foi eleito representante dos empregados para este colegiado (Diretor), estando o tema pendente de decisão judicial em sede de Mandado de Segurança.

Esclareço que a manifestação aqui expressada segue com cópia para o Sindicato dos Advogados, para a Comissão de Prerrogativas da OAB/SC, para a Intersindical e para a empregada eleita representante dos empregados no Conselho de Administração.

Abaixo, segue a estranha troca de mensagens entre este advogado e a Gerente de Recursos Humanos Adelci Taffarel, ocorria no dia 29 de julho de 2020. Na ocasião, a gerente remeteu para o advogado punido a sua ORDEM DE SERVIÇO, o que denota que os documentos funcionais do fimatário estão tramitando entre áreas da empresa de forma imotivada, o que suscita enorme estranheza.

Em face do exposto, solicita-se a imediata revogação do ato punitivo.

Cordialmente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB/SC 17849

Celular pessoal: (48) 99621-5028 (WhatsApp)

Celular funcional SCGÁS: (48) 99987-1069 (WhatsApp)

CONTEÚDO DO E-MAIL:

De: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:14

Para: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Assunto: RES: OS

Oi Adelci,

Diz aí quem é que está “pedindo” pra ver as minhas atribuições?

(rsrsrs)

Abração!

Leandro Ribeiro Maciel | Advogado
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1114 | leandro.maciel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:09

Para: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Assunto: RES: OS

[Gentileza desconsiderar o e-mail.](#)

Adelci Taffarel | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC

Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

-
De: Adelci Taffarel
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:02
Para: Leandro Ribeiro Maciel
Assunto: OS

-
Segue.

Adelci Taffarel | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.
DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

[Click here to report this email as spam.](#)

Processo nº 00667/2020 - RECURSOS ELETRÔNICOS
Situação: Encerrada em 11/07/2020 às 11:03:50
Usuário: LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Data: 29/07/2020 13:08:42
Data: 29/07/2020 23:02:36
Presidente da Comissão

De: Leandro Ribeiro Maciel <leaomaciel@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 00:31
Para: Carlos Alberto Chaves Ferro; Juliana Azevedo Pfau; Rafael Bettini Gomes; Willian Anderson Lehmkuhl
Cc: Assessoria Jurídica; SINDALEX; Valdete Aparecida Andrett; Afonso Coutinho de Azevedo; Irineu Ramos Filho; Carlos Antônio Carvalho Metzler
Assunto: Punição persecutória de advogado da SCGÁS - desvio de finalidade - Pedido de imediata revogação do ato punitivo
Anexos: Leandro Ribeiro Maciel Rev 0.pdf; Leandro Ribeiro Maciel Rev 0.pdf

Senhora Assessora Jurídica e Senhores Diretores,

Informo que às 17h55min do dia de ontem, 04/08/2020, o advogado Leandro Ribeiro Maciel, ora firmatário, recebeu da Assessora Jurídica da Companhia, advogada Juliana Azevedo Pfau, uma **advertência verbal**, partida de “ordem superior”, por supostamente não estar à disposição da SCGÁS no dia 03 de agosto de 2020, no horário compreendido entre as 11 e 12h, devido a estar participando como **convidado** de uma videoconferência sobre tema jurídico, na data de ontem – 03/08/2020, no programa SC em Pauta.

Link da entrevista:

<https://youtu.be/fcQRvcdBaCs>

É importante acrescentar que na data de ontem, 03 de agosto de 2020, ainda mandei o link contendo o a entrevista para diversos amigos e colegas de trabalho mais íntimos, inclusive postando-o no Grupo de Whatsapp da Assessoria Jurídica.

Acontece, senhores, que foi alertado à Assessora Jurídica Juliana Azevedo Pfau que os empregados lotados no setor jurídico, durante a pandemia, se encontram TODOS laborando **em regime de home office, sem controle de jornada e com a atuação sob demanda**, nos termos do Documento titulado *Manual de Home Office*, emitido pela própria empresa e que norteia as nossas relações durante o período de exceção, assim dizendo no seu no **item 4**:

4. Regras Básicas

Durante o período excepcional de trabalho em home office não será feito controle de jornada, pelo que não terá incidência de jornada extraordinária.

O controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor.

O gestor poderá solicitar, a qualquer tempo informações sobre o andamento das tarefas ou apresentar novas tarefas a serem realizadas pelo colaborador.

Não descaracteriza o regime de trabalho remoto, eventual necessidade de comparecimento do colaborador às dependências da empresa para atendimento a uma necessidade pontual.

O horário de funcionamento da rede é das 7h às 20h.

O documento normativo vigente na SCGÁS foi claro em estabelecer que **“o controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas**

pele gestor”, o que torna absurda e claramente persecutória uma punição de advertência verbal baseada na violação de uma obrigação que não existe. Sim!, porque se a norma expedida pela própria SCGÁS para o período de pandemia isenta todos os empregados que estão em home office de cumprir jornada de trabalho de 8 horas, como então admitir que o empregado que esteja laborando em home office tenha que pedir autorização para participar de debate cívico e de natureza privada, para o qual não usou qualquer titulação ou referência empregadora, estatal indiretamente subordinada ao chefe do Poder Executivo?

Portanto, não há qualquer respaldo fático, jurídico e nem mesmo contratual para se levar adiante uma punição de advertência verbal, emitida nestes termos.

Repetindo: Na SCGÁS, de acordo com o anexo Manual de Home Office, quem faz a jornada é o próprio empregado. Assim, nenhum empregado necessita pedir à sua chefia imediata que autorize o mesmo a ir no supermercado a fazer uma pausa para o café ou mesmo para dividir o tempo de cuidado dos filhos com a esposa ou marido que também esteja em home office. No caso do advogado firmatário (punido), que está em home office, a exigência de ter que requerer “autorização prévia” da Assessora Jurídica Juliana para participar de um programa de debate “durante o horário que deveria estar à disposição da SCGÁS” é absolutamente ilegal, incabível, atentatória contra o exercício da advocacia e violadora das prerrogativas profissionais da nossa categoria.

É salutar explicar que o **SC em Debate** deu início a uma à realização de entrevistas com personalidades do momento, sobre os assuntos de interesse dos catarinenses, tendo o Jornalista Moacir Pereira, autor de 53 livros e atualmente colunista do Grupo ND, sido o primeiro desta série; o segundo entrevistado deveria ser o Defensor Público Ralf Zimmer Júnior, principal autor intelectual do pedido de impeachment do atual Governador. Como o Defensor Ralf possuía um compromisso médico no horário da entrevista (10h45min do dia 03/08), no dia anterior me foi repassado o convite para honrosamente substituí-lo, o que aceitei agradeci, sabendo que não estaria infringindo qualquer das minhas atribuições.

Durante o tempo da entrevista – esclarecemos – o e-mail, telefone e whatsapp do advogado Leandro Ribeiro Maciel permaneceram ligados e checados de forma constante. Não houve qualquer demanda da chefia imediata no referido tempo; se houvesse demanda, a entrevista teria sido imediatamente suspensa, o que denota a completa falta de argumento para a punição do advogado.

Na reunião semanal da Assessoria Jurídica ocorrida nesta data, 04/08/2020, das 14h30min às 16h00min, a Assessora Jurídica Juliana não falou absolutamente nada sobre qualquer violação de contrato com a SCGÁS que desse ensejo a punição disciplinar e nem mesmo expôs qualquer reprovação quanto ao vídeo recebido no dia anterior. Somente às 17h55min foi que recebi da mesma um convite para vídeo conferência no endereço <https://meet.google.com/cxp-afbw-pbz?pli=1&authuser=0>, no qual recebi a notícia de que estava sendo advertido verbalmente. Na ocasião, apresentei à chefia imediata diversos questionamentos, dentre eles o que questionava o porquê aquiescendo de servir como interposta pessoa entre o empregado e a Diretoria Executiva e/ou do Diretor Presidente da empresa para levar ao cabo um punição de caráter notoriamente político, alertando para o fato de que o caso seria levado às entidades sindicais e, dado o momento, também da Assembleia Legislativa e demais Poderes, por compreender o ato a prática de desvio de finalidade.

Sobre a entrevista, informo que durante todo o tempo da entrevista prestada aos respeitáveis jornalistas **Maria**

Helena, Adelor Lessa, Marcelo Lula e Ananias Cipriano, meu currículo não foi apresentado em qualquer momento como advogado da SCGÁS, mas como de apenas e tão somente **advogado e jurista**, este último como expressão significativa de estudioso do direito e de formador de opinião jurídica sobre tema de consulta. Desse modo, vejo que o empregado observou adequadamente a política de porta vozes da Companhia, não relacionando o seu nome a qualquer entendimento que possa confundir as opiniões de caráter pessoal com as opiniões capazes de vincular de algum modo a Companhia.

Sabemos que o ato punitivo que vossas senhorias estão a aplicar a este empregado – advertência verbal – também possui o objetivo de manchar a sua ficha funcional e reputação, com o intuito, por cento, de me diminuí-lo perante os pares e de impedir que assumo o cargo de Diretor, para o qual foi eleito representante dos empregados em eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2018 . Adianto a vossas senhorias que não se poderá permitir a ocorrência de tais efeitos jurídicos e que o advogado punido lançará mão de todos os recursos legais e cabíveis para impedir o cometimento de mais injustiças e ilegalidades no âmbito da nossa estatal.

Temos a nítida percepção que o ato punitivo se deve a **perseguição de natureza política** perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização de estrutura de governo para fins políticos, o que não é compatível com o estado democrático de direito.

Confessamos que já havíamos sido alertados sobre a previsibilidade da perseguição que de poderia sofrer depois de externar – **fora do meu horário de trabalho e sem de qualquer modo ou forma fazer qualquer referência à empregadora** – o entendimento de que o senhor Governador do Estado e a sua vice teriam cometido crime de responsabilidade, passivo de impeachment, o qual já foi inclusive formalmente recebido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, faltando-lhe apenas a admissibilidade para o seu processamento por meio de votação direta e nominal, que ocorrerá no próximo mês. Contudo, o que **não era previsível** é a forma grotesca e sem sentido como **essa perseguição está ocorrendo, porque a opinião jurídica é inviolável** e deve ser respeitada por todos, inclusive pela Diretoria Executiva da SCGÁS. **Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei** (art. 5º, II, da Constituição da República). **É livre a liberdade do pensamento, sendo vedado o anonimato** (art. 5º, inciso IV, da Constituição da República). Não havendo lei e nem norma (contrato de trabalho) que obrigue o advogado a estar à disposição da SCGÁS no horário das 11 às 12h, não há que se falar em violação de contrato que justifique qualquer punição disciplinar (art. 482, da CLT).

Não havendo qualquer violação do contrato de trabalho, não há que se falar em punição. Aliás, nos moldes em que aplicada, a mesma mais se adequa aos regimes totalitários e de exceção do que aos regimes democráticos e garantidores do direito de opinião e protetores das relações de trabalho.

Após a divulgação na imprensa, **de que o advogado Leandro Ribeiro Maciel foi um dos autores intelectuais do pedido de impeachment do Governador**, o mesmo tem sido alertado por diversos amigos, técnicos e colegas de trabalho para o fato de que poderia haver – e houve – retaliação por parte da Casa D’Agrônômica.

Como bem sabem vossas senhorias, o comportamento profissional do advogado Leandro Ribeiro Maciel tem se mostrado impecável ao longo do tempo, tanto que o mesmo foi eleito representante dos empregados para este colegiado (Diretor), estando o tema pendente de decisão judicial em sede de Mandado de Segurança.

Esclareço que a manifestação aqui expressada segue com cópia para o Sindicato dos Advogados, para a Comissão de Prerrogativas da OAB/SC, para a Intersindical e para a empregada eleita representante dos empregados no Conselho de Administração.

Abaixo, segue a estranha troca de mensagens entre este advogado e a Gerente de Recursos Humanos Adelci Taffarel, ocorria no dia 29 de julho de 2020. Na ocasião, a gerente remeteu para o advogado punido a sua ORDEM DE SERVIÇO, o que denota que os documentos funcionais do firmatário estão tramitando entre áreas da empresa de forma imotivada, o que suscita enorme estranheza.

Em face do exposto, solicita-se a imediata revogação do ato punitivo.

Cordialmente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB/SC 17849

Celular pessoal: (48) 99621-5028 (

WhatsApp)

Celular

funcional SCGÁS

: (48) 99987-1069 (

WhatsApp)

CONTEÚDO DO E-MAIL:

De: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:14

Para: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Assunto: RES: OS

Oi Adelci,

Diz aí quem é que está “pedindo” pra ver as minhas atribuições?

(rsrsrs)

Abraço!

Leandro Ribeiro Maciel | Advogado
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1114 | leandro.maciel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you

[must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.](#)

De: [Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>](mailto:adelci.taffarel@scgas.com.br)

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:09

Para: [Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciел@scgas.com.br>](mailto:leandro.maciел@scgas.com.br)

Assunto: RES: OS

[Gentileza desconsiderar o e-mail.](#)

[Adelci Taffarel](#) | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

[SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina](#)
[Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke](#)
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

[AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.](#)
[DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.](#)

De: [Adelci Taffarel](#)

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:02

Para: [Leandro Ribeiro Maciel](#)

Assunto: OS

[Segue.](#)

[Adelci Taffarel](#) | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

[SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina](#)
[Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke](#)
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

[AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.](#)
[DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.](#)

[Click here to report this email as spam.](#)



CERTIDÃO

Certifico que a demanda foi recebida nesta Secretaria das Comissões no dia 07/08/2020 através do e-mail encaminhado pela Dra. Juliana Azevedo Pfau (julianapfau@yahoo.com.br).

Victória Alberton Guisi Denke

Mat. 2125

Coordenadoria Geral das Comissões



SANTA CATARINA

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SANTA CATARINA**

AUTOS N. 961/2020 – COMISSÃO DE PRERROGATIVAS E DEFESA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: JULIANA AZEVEDO PFAU

ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Cuida-se de pedido de representação disciplinar, de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC.

Isso posto, remeta-se os presentes autos ao TED, com a devida baixa.

Assinado e datado digitalmente

PRESIDENTE
Caroline Rasmussen
OAB/SC 17.393



OAB/SC

Documento assinado digitalmente em 12/08/2020 14:45:24

Assinado por CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA



Código - 665731

Nº Protocolo/Ano: 33063/2020

Data: 13/08/2020

Assunto: Remessa de Processos

Atendente: Patrícia Lenzi

DADOS CADASTRAIS

REQUERENTE: COORDENADORIA DAS COMISSÕES DA OAB/SC

REFERIDO A:

OAB/CPF: /047.200.639-85

ENDEREÇO: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 400

BAIRRO: Agronômica

CIDADE / ESTADO: FLORIANÓPOLIS/SC

TELEFONE: /

CEP: 88025-255

OBSERVAÇÃO: Processo n. 961-2020-CDPH Despacho: "Cuida-se de pedido de representação disciplinar, de competência do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC. Isso posto, remeta-se os presentes autos ao TED, com a devida baixa." REPRESENTANTE: JULIANA PFAU

PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO Nº: 667/2020
REPRESENTANTE: JULIANA AZEVEDO PFAU OAB/SC 20776
REPRESENTADO: LEANDRO RIBEIRO MACIEL OAB/SC 17849

Trata-se de expediente enviado a esta Seccional ante a suposta violação, pelo(as) Representado(a)s, aos preceitos éticos e/ou disciplinares. Com efeito, o presente encontra-se em fase de admissibilidade. Assim, por aplicação ao princípio da economia processual, celeridade e instrumentalidade, leva-se ao conhecimento do(as) Representado (as) a existência desta representação, para que apresente, querendo, os pertinentes esclarecimentos. De outro vértice, oportuno registrar que não se trata de defesa prévia, a ser apresentada em fase posterior, caso o presente expediente resulte em processo ético-disciplinar.

De conformidade com o estatuído no art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 58, parágrafo 7º do Código de Ética e Disciplina, **determina-se que seja(m) notificado(as) o(as) Representado(as) para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias.** Após, com ou sem manifestação, venham os documentos conclusos para análise e decisão acerca da admissibilidade da representação, ciente o(as) representado(as) que esta manifestação preliminar não tem eficácia de defesa prévia, eis que o pedido de representação ainda não foi recebido e atuado.

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.



LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretaria Geral Adjunta



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 430 | quarta-feira, 9 de setembro de 2020 | Página: 132

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Processo nº 00667/2020 - REPRESENTAÇÃO ÉTICA
Situação: Arquivado - Último andamento: ARQUIVADO
Usuário: LEANDRO RIBEIRO MACIEL - Data: 15/08/2022 23:02:36

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 09/09/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

MANIFESTAÇÃO

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina notifica os advogados a seguir relacionados para que, no prazo de quinze dias úteis, prestem seus esclarecimentos preliminares nos processos em referência; disponibilizamos o processo digitalizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente (e-mail: rodolfoted@oab-sc.org.br). Tendo em vista que os processos são eletrônicos os esclarecimentos preliminares deverão ser protocolados no site da OAB/SC (Serviços: Requerimento On-line).

Pedido de representação: 449/2020, **Requerente:** Banco BMG S/A e **Requerido:** Adilson Daltoé OAB/SC 28179 (Adv. Adilson Daltoé OAB/SC 28179). **Pedido de representação:** 589/2020, **Requerente:** Banco BMG S/A e **Requerido:** Adilson Daltoé OAB/SC 28179 (Adv. Adilson Daltoé OAB/SC 28179). **Pedido de representação:** 663/2020, **Requerente:** Alvoní João Paniz e **Requerida:** Karine Stocco OAB/SC 46177 (Adv. Karine Stocco OAB/SC 46177). **Pedido de representação:** 667/2020, **Requerente:** Juliana Azevedo Pfau OAB/SC 20776 (Adv. Juliana Azevedo Pfau OAB/SC 20776) e **Requerido:** Leandro Ribeiro Maciel OAB/SC 17849 (Adv. Leandro Ribeiro Maciel OAB/SC 17849). **Pedido de representação:** 669/2020, **Requerente:** Helio Ramos Padilha e **Requerente:** Ademir Carlos da Silva Filho OAB/SC 23768 (Adv. Ademir Carlos da Silva Filho OAB/SC 23768). **Pedido de representação:** 670/2020, **Requerente:** Marcelo Battirola OAB/SC 13319 (Adv. Marcelo Battirola OAB/SC 13319) e **Requerido:** João Carlos Pereira OAB/SC 24682 (Adv. João Carlos Pereira OAB/SC 24682). **Pedido de representação:** 672/2020, **Requerente:** Erivaldo Marques do Nascimento e **Requerida:** Ana Lúcia Silveira Martins OAB/SC 35162 (Adv. Ana Lúcia Silveira Martins OAB/SC 35162). **Pedido de representação:** 676/2020, **Requerente:** Robson Baggenstoss e **Requerida:** Daniela Cristina Rabaioli OAB/SC 32836 (Adv. Daniela Cristina Rabaioli OAB/SC 32836).

TED OAB/SC

De: TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 14:49
Para: 'leaomaciel@gmail.com'; 'leandro.maciel@scgas.com.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES
Anexos: 667-2020.pdf
Prioridade: Alta

A/C Dr. Leandro Ribeiro Maciel

Florianópolis, 9 de setembro de 2020.

Senhor(a) Advogado(a)

De ordem do Senhor Presidente, notifico-lhe(s) para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a notificação (art. 69, § 1º, EOAB, Lei 8906/94), apresentar **ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES** frente aos fatos narrados no **Pedido de representação nº 667/2020** protocolizado e registrado nesta Seccional em desfavor de Vossa Senhoria. Salienta-se que a referida petição de esclarecimento poderá estar acompanhada de documentos.

As manifestações nos processos disciplinares deverão ser protocoladas de forma digital no endereço do site:

<https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>,

A cópia integral dos autos segue anexa neste e-mail.

Atenciosamente,


Patricia Lenzi

Coordenadora Tribunal de Ética e Disciplina

Rodolfo Pereira de Sousa

Tribunal de Ética e Disciplina

OAB/SC

Telefone: (48) 3239-3557



AO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO SANTA CATARINA

Autos do Pedido de Representação nº 667/2020
Com pedido de apensação aos autos do Processo **951/2020**,
prevento na sua tramitação

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado da estatal Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, ocupante do cargo de **advogado** concursado, inscrito na OAB/SC sob nº 17.849, regular com as obrigações junto à Tesouraria desta entidade, residente e domiciliado nesta cidade de Florianópolis/SC, na cidade de na Estrada Cristóvão Machado de Campos nº 1341, Vargem Grande, CEP 88052-600, vem perante este Egrégio Tribunal, apresentar manifestação prévia à representação apresentada pela advogada Juliana Azevedo Pfau, dizendo e requerendo o que segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

No dia 9 de setembro de 2020, o advogado firmatário recebeu a notificação do Tribunal de Ética e Disciplina, para apresentar informações no prazo de 15 (quinze) dias, verbis:

De: **TED OAB/SC** <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Date: qua., 9 de set. de 2020 às 14:49
Subject: NOTIFICAÇÃO - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES
To: <leaomaciel@gmail.com>, <leandro.maciel@scgas.com.br>

A/C Dr. Leandro Ribeiro Maciel

Florianópolis, 9 de setembro de 2020.

Senhor(a) Advogado(a)

De ordem do Senhor Presidente, notifico-lhe(s) para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a notificação (art. 69, § 1º, EOAB, Lei 8906/94), apresentar ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES frente aos fatos narrados no **Pedido de representação nº 667/2020** protocolizado e registrado nesta Seccional em desfavor de Vossa Senhoria. Salienta-se que a referida petição de esclarecimento poderá estar acompanhada de documentos.

As manifestações nos processos disciplinares deverão ser protocoladas de forma digital no endereço do site:

<https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>,

A cópia integral dos autos segue anexa neste e-mail.

Atenciosamente,

Patrícia Lenzi
Coordenadora Tribunal de Ética e Disciplina

Como a ciência da notificação ocorreu no dia 9 de setembro, temos que o prazo para a apresentação de manifestação expirará somente no dia **30 de setembro de 2020**. Assim, temos por tempestiva a manifestação que se apresenta na presente data.

2 - DO MÉRITO

Senhores colegas advogados que integram a Comissão de Prerrogativas da OAB.

Primeiramente, chama a atenção o fato de a **Advogada Chefe** da Assessoria Jurídica da SCGÁS, Senhora Juliana Azevedo Pfau, ter alegado que estão sendo “*propagadas inúmeras inverdades*” e solicitar a “*intervenção da OAB*”, quando sequer apresenta ou aponta quais seriam as inverdades que estariam sendo propagadas em seu desfavor ou de quem quer que fosse, ao referir que o “*O colega em questão está invertendo os fatos na tentativa de não arcar com seus atos, esquecendo que devemos agir nos limites da lei.*” Trata-se de condenável e antiética retórica de quem não tem o que falar.

Há que se esclarecer que no dia **7 de agosto de 2020** o aqui representado Leandro Ribeiro Maciel, protocolou pedido de providências à Comissão de Prerrogativas de Defesas de Honorários da OAB/SC, o qual foi tombado sob nº 951/2020. Esclareço que TODOS os fatos e documentos que a representante juntou a estes autos foram primeiramente juntados àquele processo, que teve o seu início **de fato**, com o acionamento da Comissão de Prerrogativas da OAB/SC, no dia **05 de agosto de 2020**.

Sobre os documentos apresentados pela representante Juliana Azevedo Pfau, observemos que a ausência de narrativa e o fato de que a mesma simplesmente silenciou sobre TODOS os fatos e fundamentos que lhe foram apresentados por e-mail e que foram instruídos no Processo nº 9511/2020, acima citado, como se nada tivesse acontecendo.

Vejamos a seguir a transcrição do trecho do e-mail datado do dia 05 de agosto de 2020, em que ora representado Leandro Ribeiro Maciel, ao se dirigir aos diretores da SCGÁS, à própria Assessora Jurídica Juliana, sua **CHEFE**, e aos representantes das entidades de representação sindical, abordou pormenorizadamente o que estava acontecendo, *verbis*:

“Também salta aos olhos que em nenhum momento a ilustre advogada apresentou qualquer explicação sobre os fatos apresentado pelo representante. Também se observe que a advogada Juliana A. Pfau foi devidamente alertada pelo representante quando o estava punindo com “advertência

verbal”, de tal ato era persecutório e de que não havia qualquer respaldo para assim o fazê-lo, verbis:

Acontece, senhores, que foi alertado à Assessora Jurídica Juliana Azevedo Pfau que os empregados lotados no setor jurídico, durante a pandemia, se encontram **TODOS** laborando **em regime de home office, sem controle de jornada e com a atuação sob demanda**, nos termos do Documento titulado Manual de Home Office, emitido pela própria empresa e que norteia as nossas relações durante o período de exceção, assim dizendo no seu no **item 4**:

4. Regras Básicas

Durante o período excepcional de trabalho em home office não será feito controle de jornada, pelo que não terá incidência de jornada extraordinária.

O controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor.

O gestor poderá solicitar, a qualquer tempo informações sobre o andamento das tarefas ou apresentar novas tarefas a serem realizadas pelo colaborador.

Não descaracteriza o regime de trabalho remoto, eventual necessidade de comparecimento do colaborador às dependências da empresa para atendimento a uma necessidade pontual.

O horário de funcionamento da rede é das 7h às 20h.

O documento normativo vigente na SCGÁS foi claro em estabelecer que **“o controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor”**, o que torna absurda e claramente persecutória uma punição de advertência verbal baseada na violação de uma obrigação que não existe. Sim!, porque se a norma expedida pela própria SCGÁS para o atual período de pandemia isenta todos os empregados que estão em home office de cumprir jornada de trabalho diária de 8 horas, como então admitir que o empregado que esteja laborando em home office tenha que pedir autorização para participar de debate cívico e de natureza privada, para o qual não usou qualquer titulação ou referência à empregadora, estatal indiretamente subordinada ao chefe do Poder Executivo?

(...)

“Na reunião semanal da Assessoria Jurídica ocorrida nesta data, 04/08/2020, das 14h30min às 16h00min, a Assessor Jurídica Juliana não falou absolutamente nada sobre qualquer violação de contrato com a SCGÁS que desse ensejo a punição disciplinar e nem mesmo expôs qualquer reprovação quanto ao vídeo recebido no dia anterior. Somente às 17h55min foi que recebi da mesma um convite para vídeo conferência no endereço <https://meet.google.com/cxp-afbw-pbz?pli=1&authuser=0>, no qual recebi a notícia de que estava sendo advertido verbalmente. Na ocasião, apresentei à chefia imediata diversos questionamentos, dentre eles o que questionava o porquê aquiescendo de servir como interposta pessoa entre o empregado e a Diretoria Executiva e/ou do Diretor Presidente da empresa para levar ao cabo um punição de caráter notoriamente político, alertando para o fato de que o caso seria levado às entidades sindicais e, dado o momento, também da Assembleia Legislativa e demais Poderes, por compreender o ato a prática de desvio de finalidade.”¹

A ilustre advogada também **SILENCIOU** acerca da acusação feita pelo Diretor Presidente da SCGÁS, Engenheiro Willian Anderson Lehmkuhl, constante no Ofício SCGÁS-DP-026-20, datado de 30 de junho de 2020, em que aquela autoridade acusou o representado de “ato de insubordinação”, acrescida da informação de que “tal ato será tratado a tempo e modo pelas vias disciplinares pertinentes, nos termos da legislação”. O expediente foi endereçado ao Procurador do Estado **Daniel Cardoso**, Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado.

Senhores advogados, os fatos e fundamentos dos processos de numeração 951/2020 e 667/2020 são idênticos, devendo por isso serem apensados para tramitação conjunta.

A advogada Juliana Azevedo Pfau, além de não explicar nada nesta representação, ainda comparece acionando a *Comissão da Mulher Advogada*, isso sim contextualmente parecendo uma tentativa de falsa **vitimização**, como se o fato de ser mulher lhe concedesse alguma *carta em branco* para a prática de atos persecutórios e desajustados da legislação e da ética que deve existir entre os advogados, da qual é acusada no procedimento de numeração 951/2020.

Não menos importante é também ter em conta que a advogada Juliana Azevedo Pfau é a **CHEFE** da Assessoria Jurídica da Companhia, portanto chefe do advogado ora representado Leandro Ribeiro Maciel. Assim, a advogada Juliana deve responder pelos seus atos nos autos do Processo 951/2020, independente do fato de ser

¹ Trecho do e-mail do dia 5 de agosto de 2020, constante do item “1º Fato – Descrição da punição persecutória” – página 10 da representação.

mulher. Aliás, quando puniu o colega representado com advertência verbal, “fazendo um rolo dos infernos” quando sabia persecutória, ilegal, ilegítima, imoral e atentatória aos princípios jurídicos mais basilares, simplesmente o fez sem utilizando-se apenas do poder legal e disciplinar, nada referindo sobre a sua condição humana se as partes envolvidas eram do sexo masculino ou feminino.

Há que se deixar claro que a advogada Juliana, depois da manifestação formal do agui representado Leandro Ribeiro Maciel, simplesmente **REVOGOU** a advertência verbal que havia lhe endereçado no dia anterior. Primeiro, revogou porque sabia que seus argumentos pífios não conseguiriam resistir a uma análise mais acurada, como de fato não resistiram. Segundo, porque sabe que a ideia de punirem o representado Leandro Ribeiro Maciel poderia não dar certo, como de fato não deu, porque poderia haver uma reação imediata, já que o firmatário Leandro Ribeiro Maciel possui comportamento íntegro, probo e impecável no âmbito da Companhia de Gás de Santa Catarina. Terceiro, porque jamais se poderia esperar qualquer confissão literal por parte da colega Juliana, no sentido de que a punição de advertência verbal que endereçou ao advogado agui representado se tratava de uma retaliação pelo fato de o mesmo ter participado de live no programa SC em Debate, no dia 3 de agosto de 2020, para falar sobre o processo de impeachment do Governador Carlos Moisés da Silva e da Vice Governadora Daniel Cristina Reinehr, do qual é um dos autores. Isso com certeza desagradou ao Governador, sua vice e também o Diretor Presidente da SCGÁS, Willian Anderson Lehmkuhl. Esses fatos estão detalhados nos e-mails que, atente os membros da Comissão, apresentam a representante como autora dos fatos e não o contrário, como pretende fazer crer com esta representação.

Observemos que no dia 21 de setembro de 2020, o Governo do Estado fez divulgar uma carta intitulada “Carta aberta aos catarinenses”, uma reação ao processo de impeachment que tramita na ALESC, hoje na alçada do Tribunal Especial Misto. Por que falamos sobre essa carta? Ora, porque ela também foi firmada pelo Diretor Presidente da SCGÁS, Engenheiro Willian Anderson Lehmkuhl, que puniu o representado Leandro Ribeiro Maciel com advertência escrita depois do “rolo” feito pela advogada representante Juliana, da qual teve que **revogar** a punição aplicada ao advogado Leandro. Usamos transcrever um trecho dessa carta, *verbis*:

“Se este desrespeito for consumado, e as portas do governo forem abertas para aqueles que representam o que os catarinenses rejeitaram nas urnas e rejeitam no dia a dia, saibam que não dividiremos espaço com eles. Os catarinenses já disseram que não os aceitam no governo.”

Parece que essa história de *não dividir espaços* foi levada a sério demais pelo Diretor Presidente da SCGÁS e pela advogada **chefe** Juliana, aqui representante, além do que colocada em prática já durante esse governo, por meio de atos de perseguição a servidores que trabalham normalmente, no silêncio, e que apenas cumprem com as suas tarefas de forma adequada e pontual, como é o caso do representado Leandro Ribeiro Maciel.

Apenas para exemplificar sobre o alinhamento existente entre o Diretor Presidente da SCGÁS e advogada **chefe** Juliana Azevedo Pfau, reparemos na convocação realizada pelo Governador do Estado para a tal “carreata pela verdade”, realizada na quarta-feira, 23 de setembro de 2020, dia da votação dos deputados e do sorteio dos desembargadores que passariam a compor o Tribunal Especial Misto do Impeachment, dois dias após a tal “Carta aberta aos catarinenses”. A convocação foi disparada pelo Governo através das suas mídias sociais, dentre elas o Instagram, compartilhada pelo Diretor Presidente da SCGÁS e imediatamente curtida e pela advogada Juliana. Mas o que isso quer dizer? poderiam perguntar. Tudo ou nada, pode ser a resposta, a depender do grau de compreensão do

É bom deixar bem claro para o Tribunal de Ética e Disciplina que as pessoas têm a liberdade para poderem manifestar as suas predileções ideológicas, políticas e até partidárias, desde que não o façam no ambiente de trabalho e que dele não se utilizem para essa finalidade. Essa liberdade faz parte da democracia e sempre integrou o leque das bandeiras defendidas pela própria Ordem dos Advogados do Brasil. O problema ocorre é quando alguns, por acharem que o exercício das suas liberdades deve ser maior que a dos outros, acabam por invadir o espaço reservado ao seu próximo para o exercício das mesmas liberdades que pretendem exercer. É quando acham que podem calar vozes que destoam das suas, mormente porque essas não lhes agradam ou porque atentam contra os interesses de terceiros pelos quais nutrem admiração ou submissão. Tudo isso são causas disruptivas do processo democrático que garante a todos a liberdade de manifestação do pensamento, consagrada na Constituição da República.

Portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil não deverá e nem poderá restar silente numa situação como essa, em que existem advogados laborando e ocupando às vezes trincheiras diametralmente opostas, mas em batalhas legais, jurídicas e que são tuteladas e protegidas pela Constituição da República, por personificarem o exercício da cidadania, atinente ao próprio estado democrático de direito. As arenas do bom combate, colegas advogados, serão sempre os Tribunais, sejam eles judiciais ou administrativos. Os advogados se devem mútuo respeito, não podem abdicar dos seus direitos e prerrogativas profissionais e jamais devem se utilizar do cargo que momentaneamente ocupam para obter vantagens de qualquer tipo ou para perseguir colegas advogados, mormente porque estes não comungam com o posicionamento jurídico ou a ideologia dos seus pares. É cediço que ao final de uma partida de xadrez, o rei, a rainha, as torres, os bispos, os cavalos e peões retornam todos à mesma caixa. A arena do bom combate, nesse caso, é o tabuleiro em que se digladiam as peças. Fora dele, atos atentatórios ao exercício das nossas atividades devem ser considerados como grave violação da ética e dos princípios mais elementares do estado democrático de direito.

Deixamos aqui assentado que em nenhum momento o pedido de providências que deu origem ao Processo 951/2020 foi diretamente dirigido em face da advogada Juliana Azevedo Pfau, **chefe** da Assessoria Jurídica da SCGÁS – pessoa a quem o representante apenas lamenta ter se permitido transpassar a linha nítida que separa a legalidade da ética, mas como verdadeiro pedido de socorro para que a OAB intervisse e não permitisse que colegas advogados pudessem se “agredir” e se “desrespeitar”, como é o caso de se aplicar penalidade diante da ausência de fato ou justo motivo.. A colega advogada representante não agiu com legalidade, porque desvirtuada das normas que a própria SCGÁS

estipulou para vigorar para aqueles que trabalhavam e ainda trabalham em regime de *home office*, e também não agiu com ética, ao desvirtuar a natureza do ato punitivo para que este servisse como intimidação para que o advogado firmatário deixasse de participar de debates na mídia em geral, para tratar do processo de impeachment do Governador e da Vice, do qual é um dos autores. No velho *modus operandi* daqueles que misturam Governo e Estado, a SCGÁS, a representante usou da prática do desvio de finalidade para ilegalmente punir o advogado representante; daí quando ele fez a sua manifestação **jurídica e administrativa** contra o ato persecutório, demonstrando a farsa da punição e a perseguição que ela representava, a advogada que o puniu então **concordou** com os argumentos por ele apostados na defesa, **revogou a punição**, mas abriu o caminho para que o Diretor Presidente, utilizando-se dos argumentos usados pelo advogado representante na sua própria defesa, **aplicasse implacavelmente uma ADVERTÊNCIA ESCRITA ao advogado**, acusando-o de ter dito “inverdades”. Seria como se o Diretor Presidente da SCGÁS pegasse uma cópia desta manifestação jurídica e, **por não ter gostado dos termos aqui utilizados ou por achar que não condizem**, aplicasse uma punição de advertência escrita ou suspensão ao firmatário.

Vejam, novamente, o conteúdo da punição que o Diretor Presidente da SCGÁS se utilizou para punir o advogado, depois do “rolo” provocado pela advogada representante:

ATO PRATICADO:

- **Enviar e-mail**, com defesa administrativa, após ter sido advertido verbalmente por sua gestora, sobre a sanção disciplinar, **com cópia a pessoas externas à Companhia**, sem que tenha exercido os canais internos adequados para sua defesa.
- Fazer ameaça à sua gestora, ao receber a sanção disciplinar, de levar o assunto às entidades sindicais, à Assembleia Legislativa e demais poderes, além da imprensa, caso a sanção não fosse reavaliada. Sendo que a ameaça foi levada a cabo, o que pôde ser constatado através de seu e-mail e da própria imprensa, antes mesmo de submeter seu pedido para análise nas instâncias internas competentes da Companhia.
- Fazer diversas **afirmações inverídicas**, no e-mail enviado, como:
 - i. que a advertência era de “ordem superior”.
 - ii. que é a “punição de caráter notoriamente político”.
 - iii. “que o ato punitivo que vossas senhorias estão a aplicar a este empregado – advertência verbal – também possui o objetivo de manchar a sua ficha funcional e reputação, com o intuito, por cento, de me diminuí-lo perante os pares e de impedir que assumo o cargo de Diretor”.
 - iv. “que o ato punitivo se deve a perseguição de natureza política perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização de estrutura de governo para fins políticos”.
 - v. “...que poderia haver – e houve – retaliação por parte da Casa D’Agrônômica”.

A punição é tão persecutória e política que salta aos olhos, sendo não apenas óbvia como cristalina. Basta ver que o Diretor Presidente chegou a se utilizar do termo “Fazer ameaça à sua gestora”, quando a própria gestora nesta representação não relatou ameaça alguma. A punição foi por “ordem superior”, sim!, declarada pela própria advogada Juliana no ato da advertência verbal e depois por esta retratada em reunião com

os integrantes da Assessoria Jurídica da Companhia. Sem maiores comentários. Basta a leitura dos expedientes para se poder ver o *modus operandi* utilizado pela colega advogada e pelo Diretor Presidente da SCGÁS.

A perseguição perpetrada pelo Diretor Presidente da SCGÁS e pela advogada representante, com a devida vênia, possui caráter nitidamente político, com o qual não podemos silenciar diante do juramento que prestamos quando ingressamos na profissão.

3 - PEDIDOS

Assim, por tudo o que consta do processo, e sem mais delongas, passa o representado a requerer:

a) o arquivamento da representação apresentada pela advogada Juliana Azevedo Pfau, seja porque os fatos por ela apresentados não constituem infração disciplinar por parte do representado, seja porque tais fatos já estão sendo tratados nos autos do c da relatoria do advogado **Rodrigo Martins Elias**, figurando o ora representado Leandro Ribeiro Maciel como representante naquele processo.

b) em não sendo entendido o arquivamento, requer então que seja determinado a apensação deste processo aos autos do Processo 951/2020.

c) O julgamento de improcedência desta representação.

d) a oitiva das testemunhas arroladas ao final, as quais darão a necessária credibilidade aos fatos e fundamentos apresentados com esta manifestação.

Pede juntada e deferimento dos pedidos.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

Leandro Ribeiro Maciel
Advogado – OAB SC017849

TESTEMUNHAS

Valdete Aparecida Andrett – Analista de Controladoria da SCGÁS

Fone: (48) 99989-1806

valdete_andrett@hotmail.com

Ana Carolina Skiba – Advogada da SCGÁS

Fone: (48) 99969-0601

skiba07@hotmail.com

Marcelo Lula – Jornalista e editor do SC em Pauta

Fone: (49) 98504-8148

mlula.jornalista@gmail.com

ANEXOS

Anexo 1. Carta aberta aos catarinenses, de 21/09/2020.

Anexo 2. Print de tela contendo convocação para “carreata da verdade”, postada pelo Diretor Presidente da SCGÁS e “curtida” pela advogada **chefe** da SCGÁS, Juliana Azevedo Pfau.

Anexo 3. Cópia da representação apresentada contra os gestores da SCGÁS (incluindo a advogada Juliana), que deu origem ao processo 951/2020, contendo toda a sequência de e-mail's apresentadas pela representante Juliana Azevedo Pfau, além de outros por ela omitidos.

Anexo 4. Carta de Advertência firmada pelo Diretor da SCGÁS em face do representado, depois do “rolo” feito pela advogada **CHEFE** da Assessoria Jurídica da Companhia, Juliana Azevedo Pfau.

Anexo 5. Normativa da SCGÁS que regulamenta o Home Office.

Anexo 6. Código de conduta e Integridade da SCGÁS.

Carta aberta aos catarinenses

Sete em cada dez cidadãos catarinenses que leem esta carta agora fizeram uma opção em 28 de outubro de 2018. Eles indicaram o caminho desejado para Santa Catarina e escolheram o nome do governador e da vice-governadora para realizar essa missão: Carlos Moisés e Daniela Reinehr. Foram 2 milhões 664 mil e 179 votos pela mudança. E ela veio.

Ao revisar os contratos que haviam sido feitos com o Governo do Estado, foram economizados mais de R\$ 360 milhões. Um deles, de telefonia, foi inclusive alvo de investigação da Polícia Federal e resultou no indiciamento por corrupção e lavagem de dinheiro de figuras políticas hoje denunciadas pelo Ministério Público Federal (MPF).

Santa Catarina é agora líder no país em eficiência da máquina pública, segundo o Ranking da Competitividade dos Estados. As contas públicas de Santa Catarina em 2019 foram aprovadas pelo Tribunal de Contas com a melhor avaliação em dez anos. Temos a menor taxa de desocupação do país, de acordo com o IBGE.

Atravessamos o pior momento da pandemia e conseguimos garantir que nenhum catarinense sofresse com a falta de um leito de UTI. Temos hoje a menor taxa de letalidade do país.

Mais de 35 mil novas empresas foram criadas apenas em 2020. Reabrimos a Ponte Hercílio Luz colocando um ponto final em um verdadeiro sangradouro de dinheiro público. Anunciamos mais de R\$ 377 milhões para obras de infraestrutura, com recursos próprios oriundos de economias feitas por esta gestão.

As promessas feitas aos catarinenses estão sendo cumpridas. E é justamente por isso que esse governo passou a ser atacado. Porque está provando que é possível desfazer contratos que traziam prejuízo aos cofres públicos. Contratos estes que, segundo o Ministério Público Federal, eram origem de propina que abastecia organizações criminosas.

Este governo não tem compromisso com o erro. Muito menos com conchavos. Não cedeu, não cede e nem cederá às pressões pela volta daqueles que se beneficiaram de atos de corrupção.

Este governo foi eleito pelos catarinenses para pôr fim a isto tudo. E é isto que está fazendo. Portanto, é visível que os beneficiários destes esquemas estão reagindo e tentando retomar o governo em uma virada de mesa.

Não conseguirão. O catarinense não aceitará que seu voto seja rasgado e que as antigas estruturas de poder, que ele quer ver banidas, retornem.

Se este desrespeito for consumado, e as portas do governo forem abertas para aqueles que representam o que os catarinenses rejeitaram nas urnas e rejeitam no dia a dia, saibam que não dividiremos espaço com eles. Os catarinenses já disseram que não os aceitam no governo.

Nós também não. Não faremos parte de um governo que tenta nascer na estufa da impunidade e do desrespeito ao voto popular.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020.

LEANDRO LIMA

PAULO ELI

Eduardo Machado

AISTRANG SOARES

LUCAS ESMERALDINO

ALISSON DE SOUZA

ANDRÉ HORTA RIBEIRO

Natalino Uggioni

Rodinei Floriano

Maiana Gameloni Augusto

RICARDO DE GOUVEIA

GOUVEIA EDUARDO

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Ricardo M. Ferrus

FABIO ROBERT HOLTBRUNN

ROSELEIA Siqueira

LEONARDO FERREIRA

ROBERTA MARI


















Eduleni Starmann

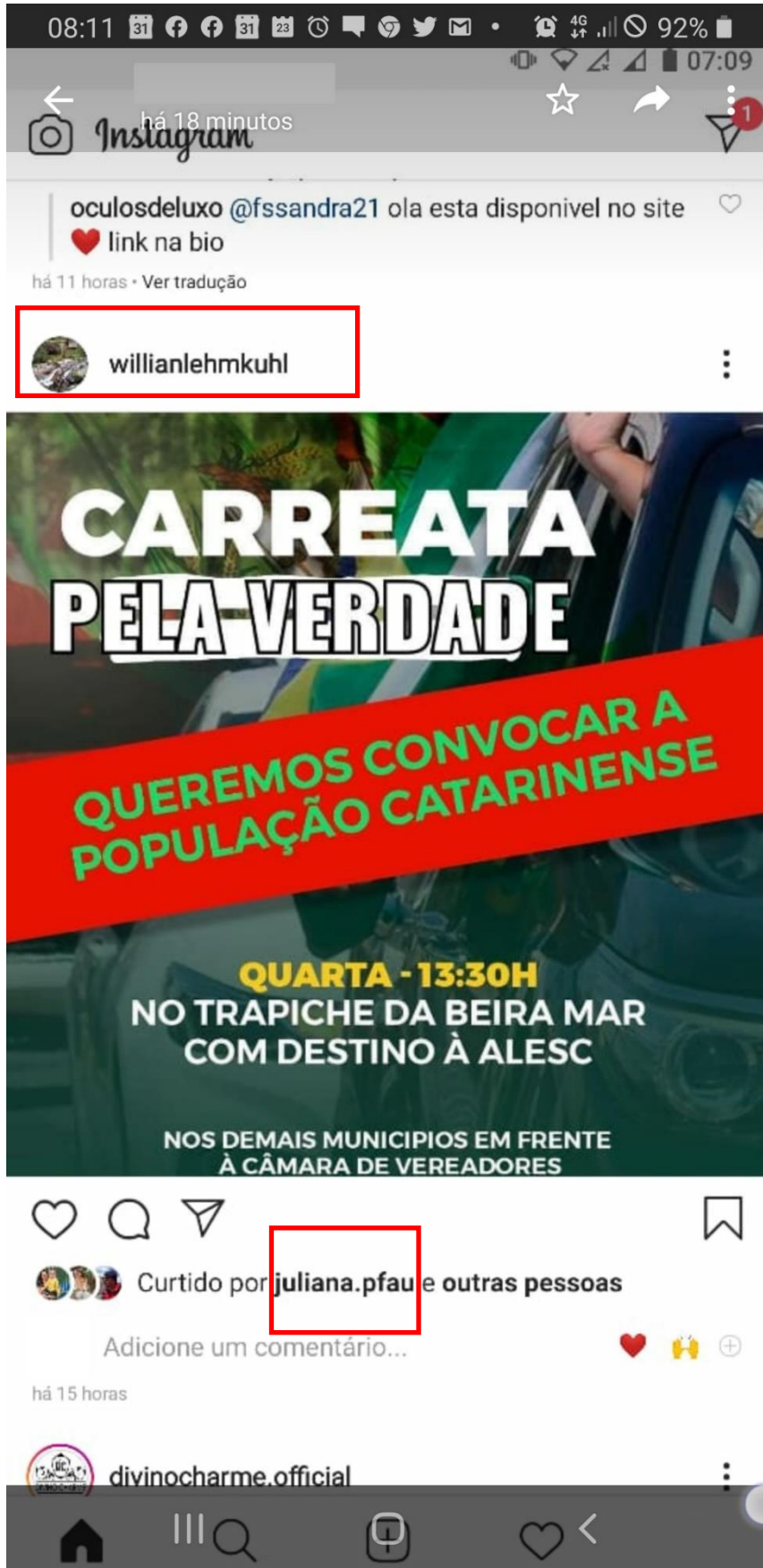
FABIANO RAMALHO

Luiz Carlos de Souza

CLAUDETE ALEXANDRE

SANTOS MARI

- Buçione de Caixá Sudo. 
- Dilmar Baretta ~~DD~~
- Rui Godinho da Mota
- Aldo Baptista Neto 
- ~~Adm. M. KARRIWA~~
Luit Augusto Just 
- Vitor Santos Correia 
- MICHELE PATRICIA RONCALLO 
- SÉRGIO ANDRÉ MAUCESI 
- ENIO ARBÉATO FURMIGERANI 
- Gilson Luis BUGS 
- Ana Lúcia Bandeira 
- José Angelo Di Fossá 
- William Anderson Behnen 
- Dionei Jonei 
- Valdez Rodry Verano 
- Arvin Elis De Caro 
- JILIANO CHIORELLI 
- André Alves 
- MARCO GERZELINA 



À COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA OAB/SC

LEANDRO RIBEIRO MACIEL, brasileiro, casado, empregado da estatal Companhia de Gás de Santa Catarina, ocupante do cargo de advogado concursado, inscrito na OAB/SC sob nº 17.849, regular com as obrigações junto à Tesouraria desta entidade, residente e domiciliado nesta cidade de Florianópolis/SC, na cidade de na Estrada Cristóvão Machado de Campos nº 1341, Vargem Grande, CEP 88052-600, vem perante esta notável Comissão de Prerrogativas para apresentar a ocorrência de fatos violadores das prerrogativas de advogado, praticados por **gestores** da SCGÁS, dizendo e requerendo o que segue:

Os fatos foram encaminhados ao conhecimento da comissão de prerrogativas por meio do canal Whatsapp e para o e-mail luciano@schweitzer.adv.br.

Corroborando às ofensas que seguem descritas em fatos, encaminho o link do [Processo SCC 0520-2020](#) (integral), que também se encontra publicamente disponível no sítio de internet do Governo. No referido caderno, verifiquei constar às fls. 79, a ocorrência de manifestação do Diretor Presidente, Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, datada de dia 30 de junho de 2020, em que fez acusação de insubordinação ao **advogado** Leandro Ribeiro Maciel, em peça dirigida ao **Procurador do Estado Daniel Cardoso**, em decorrência de manifestação jurídica respondida à SCC em e-mail do qual era destinatário. Sobre tal documento, informo que jamais fui comunicado pela SCGÁS da sua existência e nem da tal “infração disciplinar”, porque obviamente inexistente e **falseada**. Este fatos o advogado ofendido ficou sabendo apenas no dia de ontem, 06 de agosto, no período vespertino, ao ter sido alertado pelo Conselheiro da CELESC, Leandro Nunes da Silva, de que o Governador Carlos Moisés havia assinado Decreto para atender pedido da SCGÁS. A ofensa ao ofício do advogado pelo Presidente da Estatal, documentada no referido Processo SCC 0520-2020, é mais uma prática que entendo que deve ser combatida pela Comissão de Prerrogativas, por atentar diretamente contra as conclusões jurídicas dos advogados, no exercício do seu mister. **A afirmação foi injuriosa, além do que o documento permanecerá arquivado para sempre no processo, causando um dano permanente ao sentimento pessoal do advogado ofendido.**

Sem delongas, requeiro desta notável Comissão de Prerrogativas a expedição de **nota de repúdio** e de **nota de desagravo**.

Florianópolis, 7 de agosto de 2011.

LEANDRO RIBEIRO MACIEL
Advogado – OAB/SC 17849

DA INJÚRIA – PARA DESAGRAVO



SCGÁS-DP-026-20

Florianópolis, 30 de junho de 2020.

Ao Senhor

Daniel Cardoso

DD. Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Referência: **resposta ao Ofício nº 107/CC-DIAL-GEDAD.**

Senhor Diretor,

Com nossas cordiais saudações, de antemão, pedimos escusas pela demora no retorno ao Ofício em referência.

Informamos que tal atraso teve como causa uma série de percalços e desafios que foram enfrentados pela SCGÁS em decorrência da pandemia da COVID-19, a qual trouxe sérios impactos para a Companhia, que, infelizmente, acabaram por desviar nossa atenção de outros assuntos, não menos importantes.

Em referência ao conteúdo do ofício, reiteramos nossa manifestação constante das páginas 65/66 do processo SCC 00000509/2020.

No que tange à mencionada "divergência interna", lamentamos pelo **ato de insubordinação cometido por nosso empregado, cujas colocações foram tecidas com notório interesse pessoal no assunto**, conforme se infere daquela missiva, a qual não representa o posicionamento da Companhia.

Informamos, ainda, que tal ato será tratado a tempo e modo pelas vias disciplinares pertinentes, nos termos da legislação.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais porventura necessários, aproveitamos a oportunidade para renovar a manifestação de nossa alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN
ANDERSON
LEHMKUHL:9532
0318987

Sentido de forma digital por
WILLIAN ANDERSON
LEHMKUHL:95320318987
DNE em BR, em CP Brasil, em Pernambuco
da Realidade Digital do Brasil - RDB
© 1997 - 2022 - SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
© 1997 - 2022 - SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
© 1997 - 2022 - SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
© 1997 - 2022 - SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Data: 2020/06/30 20:59:59 -0300

Willian Anderson Lehmkuhl
Diretor Presidente

OS FATOS JÁ FORAM ENCAMINHADOS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO, SENDO ABAIXO NOVAMENTE TRANSCRITOS

4º FATO – O ADVOGADO OFENDIDO – PRESENTINDO QUE EXISTIA MÁ-FÉ DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTATAL EM MARCAR UMA REUNIÃO COM A GERENTE DE RECURSOS HUMANOS E DIRETOR PRESIDENTE, SOLICITOU IMEDIATO APOIO DOS DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS. A REUNIÃO ATRASOU E O ADVOGADO RECEBEU POR E-MAIL A PUNIÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA TRATADA NO 3º FATO

De: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 7 de agosto de 2020 08:26

Para: Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>

Cc: Assessoria Jurídica <asjur@scgas.com.br>; Diretores <diretores@scgas.com.br>; assessor@oab-sc.org.br; luciano@schveitzer.adv.br; sindalex@sindalex.org.br; arcazevedo@uol.com.br; carlosmetzler@yahoo.com.br; Valdete Aparecida Andrett <valdete.andrett@scgas.com.br>

Assunto: Punição persecutória aplicada à advogado da SCGÁS seguida de revogação após manifestação do punido e nova e subsequente punição - desvio de finalidade - Manifestação e pedido de providências

À Senhora Assessora Jurídica,

Com cópia para a Assessoria Jurídica da Companhia, Diretores, Presidente da OAB/SC, Comissão de Prerrogativas da OAB, Presidente do Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina - SINDALEX, Presidente da Intersindical dos Empregados da SCGÁS e Empregada eleita pelos empregados para a representação destes perante o Conselho de Administração da Companhia.

Constituição Federal

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Prezada Assessora Jurídica (chefia imediata) e Senhores Diretores

Em atenção ao penúltimo e-mail recebido de vossa senhoria, primeiramente cumpre informar que a manifestação nele contida foi encaminhada externamente **apenas** às autoridades nele nominadas, SINDALEX, minha entidade de classe, e às entidades de representação que compõem a Intersindical, devido ao fato de haver narrativa acerca da ocorrência de assédio moral contra a pessoa que o encaminhou, no caso o advogado firmatário. Ainda na data de ontem, após a narrativa pessoal dos fatos ao presidente da minha entidade sindical, Advogado **Carlos Antônio Carvalho Metzler**, o mesmo decidiu dar os encaminhamentos que entendeu pertinentes.

Com relação à vossa informação de que a advertência não partiu de ordem superior, tenho-a como despropositada e peço perdão por ter de confrontá-la com a nua realidade, já que vossa senhoria deixou claro que ordem era superior, SIM. Tanto é verdade que na oportunidade fiz vários questionamentos, inclusive o que não precisava se sujeitar ordem absurda e, no dia seguinte, comentei o caso com uma colega integrante da Assessoria Jurídica, que simplesmente não acreditou no que estava e ainda está acontecendo.

Quanto aos motivos para a revogação da primeira punição – advertência legal - apresentados por vossa senhoria, tenho que os mesmos deverão ser melhor enfrentados no contraste com os demais fatos, no momento e foro adequados, que no presente não é a Companhia.

Também com relação a vossa exigência de que o tema fosse primeiramente submetido a recurso ao Diretor da área, depois Diretoria Executiva e Comitê de Conduta e Integridade, cumpre lembrar o que já conversamos e que foi exemplificado quando da notícia da advertência verbal: Na ocasião, falei que aquela punição era mais um assédio vindo da Diretoria e que era uma retaliação; questionei que o assédio era absurdo, inclusive lembrando-lhe de que na última vez em que levei fatos graves ao conhecimento da ASJUR e da Diretoria Executiva, esta, de tão grave que eram, chegou a contratar uma empresa terceirizada para investigar, sendo o resultado da investigação até hoje desconhecido.

Portanto, senhora Assessora Jurídica, é com pesar que – na condição de advogado e vítima – tenha que dizer que necessitamos urgentemente de uma correção de rumos, o que será muito difícil sem a ajuda de uma **entidade** externa e não de uma empresa contratada pela DE. Conheço-a bem e sei da situação desconfortável porque está passando no momento e que não era da sua vontade a aplicação da punição da advertência verbal.

Diante do que foi exposto, passo a informar que **1)** por ter inexistido qualquer falta disciplinar por parte do advogado firmatário, seja no exercício das suas funções de advogado da Companhia, seja no exercício de consultoria jurídica externa prestada pró-bono; **2)** por faltar a previsão legal e normativa para que seja apresentado recurso administrativo ao Comitê de Conduta e Integridade; **3)** pelos fatos narrados imputarem a gestor ocupante de cargo de direção – de forma direta ou indireta – a ordem ilegal para que o empregado fosse punido com advertência verbal; **4)** pelo fato de entender que o Comitê de Conduta e Integridade, por ser constituído de apenas de empregados, teria dificuldade para decidir sobre caso envolvendo a prática de assédio e dano moral continuado, pela sua complexidade e **5)** por entender que o caso tem origem na violação de **prerrogativa profissional** de advogado empregado, por atentar com a sua liberdade de manifestação jurídica quando exercida tanto na Companhia como fora dela, concernentes às suas conclusões, pareceres e opiniões, o **encaminhamento de cópia desta manifestação a vossa senhoria e às entidades de proteção supracitadas, consubstancia não apenas em um direito, mas, acima de tudo, uma obrigação.**

Entendo que o conhecimento do caso pela OAB e entidades de representação oportunizará a correção de rumos e a reposição das coisas no seu devido lugar, porque tais fatos são jurídica, social e laboralmente reprováveis. Também o posicionamento destas entidades quanto aos fatos apresentados certamente lançarão luzes sobre o problema do assédio, esclarecendo a todos, com a serenidade necessária, que estamos a buscar a melhor a melhor solução para o problema, porque os fatos narrados pelo advogado firmatário, bem sabe vossa senhoria, **são todos verdadeiros.**

Como advogado que sempre bem representou os interesses jurídicos da Companhia, tenho que a **pessoa jurídica da SCGÁS** deve e sempre estará em **primeiro lugar**, acima dos interesses dos seus empregados e gestores. **A SCGÁS não faz assédio moral; quem assedia são pessoas e não instituições.** É por isso que é necessário vencermos as nossas paixões, submetermos a nossa vontade e fazermos novos progressos na busca de uma solução que seja capaz de restabelecer a paz que nos foi abalada; a paz que nos foi sacudida por conta de condutas autoritárias e despropositadas, que primeiro punem e depois têm que voltar atrás para corrigir o erro, a injustiça

e o abuso, quando confrontadas com a lei e os regulamentos; a paz que foi pela segunda vez abalada, em menos de 48h, porque quem mandou punir, tendo que voltar atrás porque não se deu conta da série de erros cometidos no percurso, teve que buscar **nas linhas de defesa apresentada pelo empregado agredido**, um novo argumento para punir, de forma ainda mais autoritária.

JURAMENTO DO ADVOGADO

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.

Em anexo, encaminho link do [Processo SCC 0520-2020](#) (integral), que também se encontra publicamente disponível no sítio de internet do Governo. No referido caderno, verifiquei constar às fls. 79, a ocorrência de manifestação do Diretor Presidente, Eng. **Willian Anderson Lehmkuhl**, datada de dia 30 de junho de 2020, em que fez acusação de insubordinação ao advogado Leandro Ribeiro Maciel, em peça dirigida ao **Procurador do Estado Daniel Cardoso**, em decorrência de manifestação jurídica respondida à SCC em e-mail do qual era destinatário. Sobre tal documento, informo que jamais fui comunicado pela SCGÁS da sua existência e nem da tal “infração disciplinar”, porque obviamente inexistente e **falseada**, o que só corrobora e transforma a percepção do assédio em triste realidade, ante ao desrespeito com que este tenho sido tratado.

A pedido, segue com cópia para a Presidência da OAB, Comissão de Prerrogativas, entidades de representação dos empregados– SINDALEX e Intersindical – e empregada eleita pelos empregados para o Conselho de Administração. Todas essas autoridades, à exceção da empregada eleita, já foram contatadas e solicitaram que fossem mantidas informadas sobre o assunto, até deliberarem sobre o tema, diante da sua importância, o que deve ocorrer em breve.

Acrescento, ao fim e ao cabo, que as “pessoas externas à Companhia”, diferente do que foi entendido, são na realidade titulares de órgãos e instituições, constitucional e legalmente constituídos, instadas a se manifestar nos limites das suas atribuições, em especial na defesa de prerrogativas. As informações contidas na presente mensagem não estão compreendem dados confidenciais, sujeitos a sigilo profissional.

Solicito as providências cabíveis, internas e externas, inclusive de desagravo.

Para os destinatários da SCGÁS, basta clicar sobre o [SCC 0520-2020.pdf](#), para a sua abertura na intranet.

Cordialmente.

Leandro Ribeiro Maciel | Advogado
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1114 | leandro.macielsc@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial
Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

NOVO SITE SCGÁS
CLIQUE AQUI PARA CONHECER



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

3º FATO – APÓS A SCGÁS INFORMAR QUE REVOGOU A ADVERTÊNCIA VERBAL DE QUE TRATA O 1º FATO, A SCGÁS SE UTILIZA DO QUE O ADVOGADO ESCREVEU NA DEFESA DAS SUAS PRERROGATIVAS PARA ENTÃO LHE APLICAR UMA ADVERTÊNCIA ESCRITA, COM BASE NO QUE CONSTOU DO TEXTO DA MANIFESTAÇÃO DESCRITA NO 1º FATO

De: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 18:09

Para: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciell@scgas.com.br>

Cc: Willian Anderson Lehmkuhl <willian.anderson@scgas.com.br>; Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>

Assunto: RES: Reunião

Prezado senhor Leandro,

Considerando a sua não participação na reunião abaixo convocada, e considerando ainda que através do contato telefônico realizado pela sua gestora, o senhor se recusou a participar da reunião exclusivamente interna, condicionando sua participação à presença de representantes da OAB e do Sindicato representativo da sua categoria, e considerando ainda que esperamos por mais de 30 minutos, além do horário marcado, demos por encerrada a reunião, neste momento, às 18h05min.

A reunião foi convocada para lhe apresentar a advertência em anexo, que foi lida durante a reunião, na presença de testemunhas, as quais assinaram a mesma, e segue para seu conhecimento e assinatura.

Aguardamos o documento assinado.

Atenciosamente,

Adelci Taffarel | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial
Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

NOVO SITE SCGÁS
CLIQUE AQUI PARA CONHECER



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: Juliana Azevedo Pfau

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 17:20

Para: Leandro Ribeiro Maciel

Cc: Willian Anderson Lehmkuhl; Adelci Taffarel

Assunto: Reunião

Prezado Dr. Leandro,

Solicito reunião interna, às 17h30min., por videoconferência, para tratar de assuntos de seu interesse.

O convite será enviado pelo e-mail corporativo. Haverá a participação da Gerente de RH, Adelci e do Diretor Presidente.

Fico no aguardo de sua presença.

Att,

Juliana Azevedo Pfau | Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1157 | juliana.pfau@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial
Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

NOVO SITE SCGÁS
CLIQUE AQUI PARA CONHECER



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

2º FATO – A SCGÁS, COM BASE NA ARGUMENTAÇÃO QUE LHE FOI ENDEREÇADA, CONSTANTE DO 1º FATO, INFORMA A REVOGAÇÃO DA ADVERTÊNCIA VERBAL

De: Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de agosto de 2020 17:05

Para: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Cc: Diretores <diretores@scgas.com.br>

Assunto: ENC: Punição persecutória de advogado da SCGÁS - desvio de finalidade - Pedido de imediata revogação do ato punitivo

Prezado Dr. Leandro,

Cabe inicialmente esclarecer que a advertência aplicada não partiu de “ordem superior”, isso nunca foi dito, sendo portanto a afirmação inverídica. Cumpre esclarecer, ainda, que a advertência não possui o objetivo de atingir reputação do empregado advertido, muito menos, tem qualquer intuito político ou perseguição de qualquer natureza, conforme suas afirmações.

Com relação ao período em que a empresa vem adotando o Home Office em caráter excepcional e extraordinário devido a pandemia da COVID-19, conforme Comunicado enviado a todos os Colaboradores no dia 18/03/2020, no item 7 fica estabelecido que “*durante o período de home office o colaborador deve estar disponível, durante o horário de expediente da Companhia*” e ainda o item 16 reforça que “*somente muda o ambiente de trabalho, devendo ser mantidas e seguidas todas as regras e normas da Companhia, que permanecem vigentes, ...*” a Companhia entende que os empregados devem estar à disposição da empresa e cumprir o horário núcleo.

No entanto, em razão da dúvida e interpretação diversa trazida pelo Senhor sobre o texto do Manual do Home Office e do seu questionamento, exclusivamente quanto ao controle de jornada e atuação sob demanda, e conseqüente benefício que lhe traz, entendemos como adequada revogação da advertência verbal anteriormente aplicada.

E ainda, considerando a interpretação diversa sobre o cumprimento da jornada de trabalho, a Companhia tem o entendimento de que o horário núcleo deve ser cumprido por todos, para tanto, está tomando as providências para regulamentar este ponto.

Por fim, esclarecemos que seu pedido de reconsideração poderia ter sido inicialmente encaminhado internamente ao Diretor da área, posteriormente à Diretoria Executiva ou ainda ao Comitê de Conduta e Integridade, jamais a pessoas externas à empresa.

Att,

Juliana Azevedo Pfau | Assessora Jurídica
Assessoria Jurídica - ASJUR
Fone: (48) 3229-1157 | juliana.pfau@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial
Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

NOVO SITE SCGÁS
CLIQUE AQUI PARA CONHECER



AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

1º FATO – DESCRIÇÃO DA PUNIÇÃO PERSECUTÓRIA

De: Leandro Ribeiro Maciel [<mailto:leaomaciel@gmail.com>]

Enviada em: quarta-feira, 5 de agosto de 2020 00:31

Para: Carlos Alberto Chaves Ferro <carlos.ferro@scgas.com.br>; Juliana Azevedo Pfau <juliana.pfau@scgas.com.br>; Rafael Bettini Gomes <rafael.gomes@scgas.com.br>; Willian Anderson Lehmkuhl <willian.anderson@scgas.com.br>

Cc: Assessoria Jurídica <asjur@scgas.com.br>; SINDALEX <sindalex@sindalex.org.br>; Valdete Aparecida Andrett <valdete.andrett@scgas.com.br>; Afonso Coutinho de Azevedo <arcazevedo@uol.com.br>; Irineu Ramos Filho <irfadv@hotmail.com>; Carlos Antônio Carvalho Metzler <carlosmetzler8@gmail.com>

Assunto: Punição persecutória de advogado da SCGÁS - desvio de finalidade - Pedido de imediata revogação do ato punitivo

Senhora Assessora Jurídica e Senhores Diretores,

Informo que às 17h55min do dia de ontem, 04/08/2020, o advogado Leandro Ribeiro Maciel, ora firmatário, recebeu Assessora Jurídica da Companhia, advogada Juliana Azevedo Pfau, uma **advertência verbal**, partida de “ordem superior”, por supostamente não estar à disposição da SCGÁS no dia 03 de agosto de 2020, no horário compreendido entre as 11 e 12h, devido a estar participando como **convidado** de uma videoconferência sobre tema jurídico, na data de ontem – 03/08/2020, no programa SC em Pauta.

Link da entrevista:

<https://youtu.be/fcQRvcdBaCs>

É importante acrescentar que na data de ontem, 03 de agosto de 2020, ainda mandei o link contendo o a entrevista para diversos amigos e colegas de trabalho mais íntimos, inclusive postando-o no Grupo de Whatsapp da Assessoria Jurídica.

Acontece, senhores, que foi alertado à Assessora Jurídica Juliana Azevedo Pfau que os empregados lotados no setor jurídico, durante a pandemia, se encontram TODOS laborando **em regime de home office, sem controle de jornada e com a atuação sob demanda**, nos termos do Documento titulado Manual de Home Office, emitido pela própria empresa e que norteia as nossas relações durante o período de exceção, assim dizendo no seu no **item 4**:

4. Regras Básicas

Durante o período excepcional de trabalho em home office não será feito controle de jornada, pelo que não terá incidência de jornada extraordinária.

O controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor.

O gestor poderá solicitar, a qualquer tempo informações sobre o andamento das tarefas ou apresentar novas tarefas a serem realizadas pelo colaborador.

Não descaracteriza o regime de trabalho remoto, eventual necessidade de comparecimento do colaborador às dependências da empresa para atendimento a uma necessidade pontual.

O horário de funcionamento da rede é das 7h às 20h.

O documento normativo vigente na SCGÁS foi claro em estabelecer que **“o controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou**

posteriormente demandadas pelo gestor”, o que torna absurda e claramente persecutória uma punição de advertência verbal baseada na violação de uma obrigação que não existe. Sim!, porque se a norma expedida pela própria SCGÁS para o atual período de pandemia isenta todos os empregados que estão em home office de cumprir jornada de trabalho diária de 8 horas, como então admitir que o empregado que esteja laborando em home office tenha que pedir autorização para participar de debate cívico e de natureza privada, para o qual não usou qualquer titulação ou referência à empregadora, estatal indiretamente subordinada ao chefe do Poder Executivo?

Portanto, não há qualquer respaldo fático, jurídico e nem mesmo contratual para se levar adiante uma punição de advertência verbal, emitida nestes termos.

Repetindo: Na SCGÁS, de acordo com o anexo Manual de Home Office, **quem faz a jornada é o próprio empregado**. Assim, nenhum empregado necessita pedir à sua chefia imediata que autorize o mesmo a ir no supermercado, a fazer uma pausa para o café ou mesmo para dividir o tempo de cuidado dos filhos com a esposa ou marido que também esteja em home office. No caso do advogado firmatário (punido), que está em home office, a exigência de ter que requerer “autorização prévia” da Assessora Jurídica Juliana para participar de um programa de debate “durante o horário que deveria estar à disposição da SCGÁS” é absolutamente ilegal, incabível, atentatória contra o exercício da advocacia e violadora das prerrogativas profissionais da nossa categoria.

É salutar explicar que o **SC em Debate** deu início a uma à realização de entrevistas com personalidades do momento, sobre os assuntos de interesse dos catarinenses, tendo o Jornalista Moacir Pereira, autor de 53 livros e atualmente colunista do Grupo ND, sido o primeiro desta série; o segundo entrevistado deveria ser o Defensor Público Ralf Zimmer Júnior, principal autor intelectual do pedido de impeachment do atual Governador. Como o Defensor Ralf possuía um compromisso médico no horário da entrevista (10h45min do dia 03/08), no dia anterior me foi repassado o convite para honrosamente substituí-lo, o que aceitei agradeci, sabendo que não estaria infringindo qualquer das minhas atribuições.

Durante o tempo da entrevista – esclarecemos – o e-mail, telefone e whatsapp do advogado Leandro Ribeiro Maciel permaneceram ligados e checados de forma constante. Não houve qualquer demanda da chefia imediata no referido tempo; se houvesse demanda, a entrevista teria sido imediatamente suspensa, o que denota a completa falta de argumento para a punição do advogado.

Na reunião semanal da Assessoria Jurídica ocorrida nesta data, 04/08/2020, das 14h30min às 16h00min, a Assessora Jurídica Juliana não falou absolutamente nada sobre qualquer violação de contrato com a SCGÁS que desse ensejo a punição disciplinar e nem mesmo expôs qualquer reprovação quanto ao vídeo recebido no dia anterior. Somente às 17h55min foi que recebi da mesma um convite para vídeo conferência no endereço <https://meet.google.com/cxp-afbw-pbz?pli=1&authuser=0>, no qual recebi a notícia de que estava sendo advertido verbalmente. Na ocasião, apresentei à chefia imediata diversos questionamentos, dentre eles o que questionava o porquê aquiescendo de servir como interposta pessoa entre o empregado e a Diretoria Executiva e/ou do Diretor Presidente da empresa para levar ao cabo um punição de caráter notoriamente político, alertando para o fato de que o caso seria levado às entidades sindicais e, dado o momento, também da Assembleia Legislativa e demais Poderes, por compreender o ato a prática de desvio de finalidade.

Sobre a entrevista, informo que durante todo o tempo da entrevista prestada aos respeitáveis jornalistas **Maria Helena, Adelor Lessa, Marcelo Lula e Ananias Cipriano**, meu currículo não foi apresentado em qualquer momento como advogado da SCGÁS, mas como de apenas e tão somente **advogado e jurista**, este último como expressão significativa de estudioso do direito e de formador de opinião jurídica sobre tema de consulta. Desse modo, vê-se que o empregado observou adequadamente a política de porta vozes da Companhia, não relacionando o seu nome a qualquer entendimento que possa confundir as opiniões de caráter pessoal com as opiniões capazes de vincular de algum modo a Companhia.

Sabemos que o ato punitivo que vossas senhorias estão a aplicar a este empregado – advertência verbal – também possui o objetivo de manchar a sua ficha funcional e reputação, com o intuito, por cento, de me diminuí-lo perante os pares e de impedir que assuma o cargo de Diretor, para o qual foi eleito representante dos empregados em eleição realizada no dia 19 de dezembro de 2018. Adianto a vossas senhorias que não se poderá permitir a ocorrência de tais efeitos jurídicos e que o advogado punido lançará mão de todos os recursos legais e cabíveis para impedir o cometimento de mais injustiças e ilegalidades no âmbito da nossa estatal.

Temos a nítida percepção que o ato punitivo se deve a **perseguição de natureza política** perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização de estrutura de governo para fins políticos, o que não é compatível com o estado democrático de direito.

Confessamos que já havíamos sido alertados sobre a previsibilidade da perseguição que de poderia sofrer depois de externar – **fora do meu horário de trabalho e sem de qualquer modo ou forma fazer qualquer referência à empregadora** – o entendimento de que o senhor Governador do Estado e a sua vice teriam cometido crime de responsabilidade, passivo de impeachment, o qual já foi inclusive formalmente recebido pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC, faltando-lhe apenas a admissibilidade para o seu processamento por meio de votação direta e nominal, que ocorrerá no próximo mês. Contudo, o que **não era previsível** é a forma grotesca e sem sentido como essa perseguição está ocorrendo, porque a **opinião jurídica é inviolável** e deve ser respeitada por todos, inclusive pela Diretoria Executiva da SCGÁS. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II, da Constituição da República). É livre a liberdade do pensamento, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição da República). Não havendo lei e nem norma (contrato de trabalho) que obrigue o advogado a estar à disposição da SCGÁS no horário das 11 às 12h, não há que se falar em violação de contrato que justifique qualquer punição disciplinar (art. 482, da CLT).

Não havendo qualquer violação do contrato de trabalho, não há que se falar em punição. Aliás, nos moldes em que aplicada, a mesma mais se adequa aos regimes totalitários e de exceção do que aos regimes democráticos e garantidores do direito de opinião e protetores das relações de trabalho.

Após a divulgação na imprensa, **de que o advogado Leandro Ribeiro Maciel foi um dos autores intelectuais do pedido de impeachment do Governador**, o mesmo tem sido alertado por diversos amigos, técnicos e colegas de trabalho para o fato de que poderia haver – e houve – retaliação por parte da Casa D’Agrônômica.

Como bem sabem vossas senhorias, o comportamento profissional do advogado Leandro Ribeiro Maciel tem se mostrado impecável ao longo do tempo, tanto que o mesmo foi eleito representante

dos empregados para este colegiado (Diretor), estando o tema pendente de decisão judicial em sede de Mandado de Segurança.

Esclareço que a manifestação aqui expressada segue com cópia para o Sindicato dos Advogados, para a Comissão de Prerrogativas da OAB/SC, para a Intersindical e para a empregada eleita representante dos empregados no Conselho de Administração.

Abaixo, segue a estranha troca de mensagens entre este advogado e a Gerente de Recursos Humanos Adelci Taffarel, ocorria no dia 29 de julho de 2020. Na ocasião, a gerente remeteu para o advogado punido a sua ORDEM DE SERVIÇO, o que denota que os documentos funcionais do firmatário estão tramitando entre áreas da empresa de forma imotivada, o que suscita enorme estranheza.

Em face do exposto, solicita-se a imediata revogação do ato punitivo.

Cordialmente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB/SC 17849

Celular pessoal: (48) 99621-5028 (**WhatsApp**)

Celular funcional SCGÁS: (48) 99987-1069 (**WhatsApp**)

CONTEÚDO DO E-MAIL:

De: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:14

Para: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Assunto: RES: OS

Oi Adelci,

Diz aí quem é que está “pedindo” pra ver as minhas atribuições?

(rsrsrs)

Abração!

Leandro Ribeiro Maciel | Advogado

Assessoria Jurídica - ASJUR

Fone: (48) 3229-1114 | leandro.maciel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: Adelci Taffarel <adelci.taffarel@scgas.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:09

Para: Leandro Ribeiro Maciel <leandro.maciel@scgas.com.br>

Assunto: RES: OS

Gentileza desconsiderar o e-mail.

Adelci Taffarel | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: Adelci Taffarel

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2020 14:02

Para: Leandro Ribeiro Maciel

Assunto: OS

Segue.

Adelci Taffarel | Gerente de RH e Suprimentos
Gerência de RH e Suprimentos - GERHS
Fone: (48) 3229-1140 | (48) 99903-0627 | adelci.taffarel@scgas.com.br

SCGÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina
Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke
CEP: 88010-410 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

DISCLAIMER: This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

Click [here](#) to report this email as spam.

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR EM CARÁTER PEDAGÓGICO

EMPRESA: **COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**

EMPREGADO: **LEANDRO RIBEIRO MACIEL** MATR.: **000023** ÁREA: **ASJUR.**

Serve o presente para **ADVERTI-LO**, em caráter disciplinar e pedagógico, diante da prerrogativa conferida ao empregador pelo Artigo 2º da CLT e o Artigo 30, alínea b do Código de Conduta e Integridade, de que sua conduta abaixo discriminada é **considerada infração disciplinar sob o seguinte fundamento legal:**

ATO PRATICADO:

- **Enviar e-mail**, com defesa administrativa, após ter sido advertido verbalmente por sua gestora, sobre a sanção disciplinar, **com cópia a pessoas externas à Companhia**, sem que tenha exercido os canais internos adequados para sua defesa.
- Fazer ameaça à sua gestora, ao receber a sanção disciplinar, de levar o assunto às entidades sindicais, à Assembleia Legislativa e demais poderes, além da imprensa, caso a sanção não fosse reavaliada. Sendo que a ameaça foi levada a cabo, o que pôde ser constatado através de seu e-mail e da própria imprensa, antes mesmo de submeter seu pedido para análise nas instâncias internas competentes da Companhia.
- Fazer diversas **afirmações inverídicas**, no e-mail enviado, como:
 - i. que a advertência era de “ordem superior”.
 - ii. que é a “punição de caráter notoriamente político”.
 - iii. “que o ato punitivo que vossas senhorias estão a aplicar a este empregado – advertência verbal – também possui o objetivo de manchar a sua ficha funcional e reputação, com o intuito, por cento, de me diminuí-lo perante os pares e de impedir que assumo o cargo de Diretor”.
 - iv. “que o ato punitivo se deve a perseguição de natureza política perpetrada em benefício de defesa política do senhor Governador do Estado, a seu mando ou para agradá-lo, mediante a utilização de estrutura de governo para fins políticos”.
 - v. “...que poderia haver – e houve – retaliação por parte da Casa D’Agrônômica”.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR:

- Artigo 482, alínea b, da CLT: mau procedimento.
- Artigo 482, alínea h, da CLT: ato de indisciplina.
- Artigo 482, alínea k, da CLT: ato lesivo da honra ou da boa fama praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos.
- Artigo 15, § 1º, alíneas a, b, c, d, f, k, do Código de Conduta e Integridade da SCGÁS.

O empregado fica desde já ciente que em caso de reincidência será aplicada pelo empregador a graduação disciplinar cabível, em conformidade com as disposições legais em vigor.

E, fica ciente também, que caso queira interpor recurso quanto a presente sanção disciplinar, fica concedido o prazo de 05 dias úteis para recorrer, devendo endereçar ao Comitê de Conduta Integridade da SCGÁS.

Florianópolis/SC, 06 de Agosto de 2020.

<hr/> <p>Empregador</p>	<hr/> <p>Assinatura do Empregado</p>
<p>Testemunhas:</p>	
<hr/>	
<hr/>	

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: **Home Office devido ao COVID-19**

1. Objeto:

Definir os critérios para realização de trabalho remoto (home office) em situação excepcional, para evitar o avanço da contaminação do COVID-19.

Orientar os empregados quando da realização de home office para que se mantenham em casa e evitem a circulação como forma de evitar a propagação do COVID-19.

Orientar os gestores e empregados quanto à modalidade de trabalho remoto, adotada em caráter excepcional, bem como auxiliar na gestão da flexibilização da jornada de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

2. Quem pode fazer home office?

Empregados com atividades administrativas ou que realizem predominantemente seu trabalho em escritório, com ou sem controle de jornada e cujas atividades possam ser realizadas por tarefas.

Os empregados que se enquadrem nos quesitos abaixo, desde que devidamente comprovados, poderão realizar trabalho em home office:

I – possuam doenças respiratórias crônicas;

II – coabitem com idosos que apresentam doenças crônicas;

III – tenham 60 anos ou mais;

IV – estejam em estágio Gestacional;

V – viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;

V – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

VII – portadores de imunossupressão.

O desempenho de atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto (home office), serão avaliadas preliminarmente pelos gestores e aprovadas pelo respectivo Diretor da Área.

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: **Home Office devido ao COVID-19**

3. Condições Básicas para Enquadramento

Por ser regime excepcional de trabalho, as condições abaixo deverão ser observadas:

- a) A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Diretor da Área através do Gestor, com a documentação comprobatória da motivação;
- b) Empregados que consigam desenvolver a maioria de suas atividades de maneira remota;
- c) Empregados cujas atividades consigam ser controladas por entrega de produção;
- d) Empregados que tenham enquadramento comprovado.

4. Regras Básicas

Durante o período excepcional de trabalho em home office não será feito controle de jornada, pelo que não terá incidência de jornada extraordinária.

O controle do trabalho será feito por tarefas previamente validadas e/ou posteriormente demandadas pelo gestor.

O gestor poderá solicitar, a qualquer tempo informações sobre o andamento das tarefas ou apresentar novas tarefas a serem realizadas pelo colaborador.

Não descaracteriza o regime de trabalho remoto, eventual necessidade de comparecimento do colaborador às dependências da empresa para atendimento a uma necessidade pontual.

O horário de funcionamento da rede é das 7h às 20h.

5. Empregados: Diretrizes e Deveres

É dever do empregado observar o cumprimento das regras de trabalho acordadas contratualmente.

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: **Home Office devido ao COVID-19**

O local onde será executado o trabalho na modalidade home office, deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as questões referentes a ergonomia constante na NR17, comprometendo-se o colaborador a respeitar tais condições.

Durante o período de trabalho em home office, o empregado deve manter disponível meios de comunicação (WhatsApp, por exemplo), bem como estar respondendo a e-mails.

O empregado fica ciente de que durante os dias de home office ficará proibido o trabalho em regime extraordinário, assim como, o trabalho em horário noturno (22h às 05h do dia seguinte) e aos sábados, domingos e feriados.

É responsabilidade do empregado ter um ambiente adequado para realização do home office, bem como possuir conexão à internet de alta velocidade e utilizar softwares licenciados.

6. Gerentes: Como fazer para funcionar?

O Gestor deve alinhar com o empregado os trabalhos que devem ser realizados em regime excepcional de home office, definindo entregas periódicas que devem ser executadas e apresentadas.

As entregas devem ser de fácil mensuração e comprovação, a fim de garantir que a realização do trabalho será efetiva e produtiva.

O Gerente deve avaliar o progresso e determinar uma estratégia eficaz de comunicação com o empregado e acompanhamento da evolução das atividades realizadas em home office.

Em situações de demandas inadiáveis que impactem a empresa, é permitido ao Gestor solicitar a presença do empregado na empresa até que a demanda pontual seja realizada.

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: Home Office devido ao COVID-19

Ao realizar o trabalho remoto o empregado ficará isento do registro da frequência, sendo sua ausência presencial codificada como “Trabalho externo excepcional em função do COVID-19”, através de Justificativa de Ponto, assinada pelo empregado e seu gestor.

Orientações adicionais:

- a) Cabe ao gestor julgar dentro de sua equipe os casos que exigem a realização de atividades por meio do home office, sendo responsável por comunicar à GERHS os casos que exigem atenção;
- b) É prerrogativa do gestor adotar a intermitência como uma opção de trabalho do empregado considerando a especificidade de cada colaborador, como exemplo no caso dos filhos estarem ausentes das atividades escolares;
- c) É de responsabilidade do Gestor, o acompanhamento das entregas dos seus subordinados em qualquer cenário na atuação das suas atividades;
- d) Reitera-se que as decisões de afastamento são conjuntas do gestor e seu Diretor da área, se necessário com o apoio e suporte do “GT Corona Vírus”.

7. Acesso VPN

Para que o home office seja efetivo, é importante que o empregado mantenha o acesso aos sistemas que normalmente utiliza na SCGÁS. Para isto, é necessário acessar a rede interna via VPN. Vejam as etapas para o acesso VPN:

Cabe ao Gerente solicitar via Helpdesk o acesso VPN indicando quais empregados serão habilitados e qual o período obrigatoriamente.

Efetuar o download do programa para acesso VPN, através do site <https://vpnmaster.scgas.com.br/scgas>

Seguir o passo a passo do manual disponibilizado no link <http://www.scgas.com.br/info/scgassuportevpn/idse/340> para instalação e configuração do cliente no seu computador particular;

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: Home Office devido ao COVID-19

O usuário e senha são os mesmos utilizados para o login da rede no computador corporativo na rede (AD);

Dúvidas devem ser tratadas nessa ordem:

1 – Chamado via Helpdesk: <http://helpdesk.scgas.com.br>

2 – Whatsapp através dos telefones (48) 99928-9432 / (48) 99980-5040 / (48) 99914-7496.

8. Informações Importantes

Os empregados que estiverem excepcionalmente em home office devem fazer sua gestão de tempo para atendimento das tarefas e planejar sua produtividade pessoal, de maneira que não haja comprometimento do conforto e da privacidade da família.

O empregado deverá garantir e zelar a segurança das informações da empresa durante o trabalho em home office, de acordo com as orientações do Código de Conduta e Integridade, bem como a Política de Segurança da Informação e demais Normas e Políticas da SCGÁS.

As impressões de trabalhos realizados em home office devem ser feitas apenas na empresa, garantindo a segurança da informação e não gerando custo particular ao empregado.

Casos omissos e situações de exceção deverão obter a avaliação do Gestor e a aprovação da Diretoria Executiva.

9. Dicas para que o Home Office funcione

Seja responsável durante a realização do home office, realizando os trabalhos e sendo produtivo.

Como é mais fácil se distrair em casa, adote ações que ajudem a manter a concentração como listar tarefas e definir um tempo para cada uma delas e vá riscando a medida que elas forem sendo cumpridas.

SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina



Manual de Home Office

Diretrizes e Regras Básicas para realização de Home Office devido ao COVID-19

Resumo: Home Office devido ao COVID-19

Prepare o ambiente de trabalho e vista roupas normais, como um dia normal na SCGÁS, isso ajuda o cérebro a "entender" que é hora de trabalho.

Sistema: Governança Corporativa**Versão:** 01**Assunto:** Conduta e Integridade**Aprovação:** 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

Sumário

1.	FINALIDADE	2
2.	NOSSA MISSÃO	2
3.	NOSSA VISÃO 2030	2
4.	NOSSOS VALORES	2
5.	APLICAÇÃO	3
6.	PRINCÍPIOS BÁSICOS.....	3
7.	CONDUTA PROFISSIONAL.....	6
8.	ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS.....	9
9.	GESTÃO DO CÓDIGO.....	13
10.	SANÇÕES E PENALIDADES	14
11.	CANAIS DE ACESSO	15
12.	RESPONSABILIDADES.....	16
13.	Anexo 1 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO.....	16

1. FINALIDADE

Art. 1º O presente Código disciplina sobre princípios, valores e missão da Companhia, orientando a conduta pessoal e profissional nos relacionamentos com acionistas, clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, governo, comunidade e sociedade, sendo primordiais as relações de confiança, integridade e respeito.

Art. 2º O presente Código tem o objetivo de registrar e comunicar a todos os envolvidos direta ou indiretamente com a SCGÁS, que a Companhia atua de maneira legal, ética, transparente e profissional, conduzindo suas operações dentro dos preceitos de Conformidade Empresarial (“Compliance”) e respeito à Legislação Brasileira, notadamente a Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção e/ou Lei da Empresa Limpa), Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) e Lei nº 8.249/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

2. NOSSA MISSÃO

Art. 3º Contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado e o bem estar dos catarinenses desenvolvendo infraestrutura para distribuição de gás canalizado e fomentando o seu uso através de soluções inovadoras.

3. NOSSA VISÃO 2030

Art. 4º Ser reconhecida como a melhor concessionária de serviços públicos no Estado, atendendo os catarinenses em todas as regiões, criando valor para os clientes, sociedade e acionistas.

4. NOSSOS VALORES

Art. 5º Os valores da SCGÁS são:

- a. **Pessoas:** Atuamos com ética, responsabilidade, eficiência e liberdade de expressão acreditando nas pessoas, promovendo o desenvolvimento contínuo individual e da organização;
- b. **Segurança:** Trabalhamos na prevenção e redução dos riscos inerentes aos processos para salvaguarda das pessoas e do seu patrimônio no desenvolvimento de nossas atividades;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- c. **Cliente:** Valorizamos clientes internos e externos priorizando o atendimento de suas necessidades;
- d. **Inovação:** Buscamos fazer melhor, de forma diferente, todas as atividades da empresa;
- e. **Transparência:** Atuamos com transparência visando conquistar confiança e credibilidade;
- f. **Sustentabilidade:** Visamos ao bem estar da coletividade com respeito socioambiental, equilíbrio econômico e financeiro e contínua geração de valor.

5. APLICAÇÃO

Art. 6º Este documento é aplicável a todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, envolvidas com a SCGÁS, bem como administradores, colaboradores, estagiários, menores aprendizes e terceirizados. O cumprimento deste Código é vital para a Companhia, significando que não haverá tolerância em relação ao seu descumprimento.

Art. 7º Ninguém, independente de seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que qualquer profissional cometa um ato ilegal ou que contrarie o estabelecido neste Código.

Art. 8º Igualmente, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria ou ilegal, amparando-se em uma ordem superior ou argumentando desconhecimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código.

6. PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 9º Respeito às Leis

§1º Todas as ações da SCGÁS se orientam pelo cumprimento incondicional e irrestrito às leis, regulamentos, normas aplicáveis e, sobretudo, aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição Federal.

§2º Todo recurso da empresa somente será utilizado atendendo interesses que sejam coerentes com os princípios da ética e da transparência.

§3º É falta grave praticar violações de direitos autorais de qualquer pessoa ou empresa protegida por lei de direitos autorais, segredos de negócio, patentes, propriedade intelectual ou leis e regulamentos similares, incluindo a instalação e/ou distribuição de programas pirateados que não sejam devidamente homologados e licenciados para uso pela SCGÁS.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

Art. 10 Isenção Político-Partidária

§1º Manter uma postura de isenção político-partidária na condução das atividades profissionais e dos negócios da SCGÁS. A isenção é essencial para estabelecer relações saudáveis e sustentáveis, construídas sobre valores de transparência e respeito mútuo entre a entidade e os poderes públicos.

§2º A SCGÁS não permite nenhuma contribuição, direta, indireta ou sob qualquer outra forma a partidos políticos, movimentos, organizações políticas e sindicais, nem aos seus representantes, e candidatos (todas definidas como contribuições políticas), com exceção dos obrigatórios por lei e normas aplicáveis.

Art. 11 Confidencialidade

§1º Todos os dados e informações de clientes, empregados, acionistas, fornecedores e prestadores de serviço em poder da SCGÁS, que não estejam disponíveis para o público em geral, são sigilosos e não poderão ser revelados ou divulgados sem a devida autorização.

§2º São consideradas informações confidenciais:

- a. As de natureza comercial e cadastral, como por exemplo, clientes e fornecedores, estratégias de venda e comercialização;
- b. As de natureza técnica, como por exemplo, métodos, know-how, processos, projetos e desenhos, protegidos ou não por direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- c. As de natureza estratégica, como por exemplo, estratégias futuras de desenvolvimento de negócios, de vendas ou de marketing;
- d. Aquelas sobre empregados, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos, valores de remuneração ou compensação, cadastros funcionais ou assemelhados, registros médicos ou registros de acidente do trabalho, bem como quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente, fornecido ou divulgado aos membros da Empresa, relativamente a ela, prestadores de serviços ou fornecedores;
- e. Aquelas sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizadas pela administração da empresa (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), as quais deverão ficar circunscritas a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito;
- f. Todas e quaisquer outras informações e/ou dados de interesse e relevância para os negócios da empresa, incluídas como tal.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

§2º É competência dos gestores a classificação da informação ou documento como CONFIDENCIAL.

§3º Toda documentação ou correspondência endereçada à Companhia com o indicativo de PESSOAL, CONFIDENCIAL ou SIGILOSA, somente deve ser aberta pelo seu respectivo destinatário.

§4º O arquivo, descarte ou destruição da documentação da empresa, especialmente os classificados como CONFIDENCIAIS, deve ser realizado observando os cuidados necessários e na forma devida, e o descarte ou destruição, preferencialmente, nas picotadoras de papel.

§5º A SCGÁS condena que qualquer Colaborador ou Diretor faça uso de informações a que tenha acesso em decorrência de sua atribuição, a fim de obter vantagem pessoal para si próprio, parentes ou terceiros.

§6º Os mobiliários, arquivos e computadores, assim como comunicações, correio eletrônico, mensagens eletrônicas, mensagens de voz, registros e informações criadas em serviço e decorrentes do serviço, bem como todas as informações transmitidas, recebidas ou armazenadas nos sistemas, são bens de propriedade da Companhia.

Art. 12 Compromisso com a Transparência

§1º Todo corpo diretivo, gerencial, empregado e área responsável pela elaboração de informativos e divulgações e/ou por comunicações públicas da empresa ao mercado ou que forneça informações como parte do processo transparência tem a responsabilidade de assegurar que tais divulgações, comunicações e informações estejam completas, exatas e em conformidade com os controles e procedimentos da SCGÁS para divulgação.

Art. 13 Concorrência Leal

§1º A relação do corpo diretivo, gerencial e de empregados da SCGÁS com concorrentes deverá respeitar os princípios da honestidade, da transparência e da justiça, no sentido de garantir a concorrência leal, de maneira plena e irrestrita, em benefício da sociedade.

Art. 14 Respeito à Diversidade

§1º A SCGÁS tem como princípio fundamental não praticar, não promover e combater qualquer tipo de discriminação proveniente de diferenças de etnia, sexo, origem, estado civil, condição física, idade, orientação sexual, posição social, credo, política ou quaisquer outras manifestações de preconceito, bem como empenhar-se em constituir política de ações afirmativas, visando à construção da equidade e justiça social.

7. CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 15 Regras Gerais

§1º Todo e qualquer colaborador, dentre eles os gestores e administradores, que realize atividades em nome da SCGÁS, se compromete a:

- a. Atuar com respeito e dignidade;**
- b. Agir com lealdade para com a empresa, defendendo e preservando os legítimos interesses e a imagem da SCGÁS;**
- c. Respeitar as necessidades, expectativas, individualidade e privacidade dos colegas e de todos os públicos com os quais se relaciona;**
- d. Evitar qualquer forma de constrangimento para si e outros, agindo com dignidade, lealdade, espírito de equipe e cortesia, criando e mantendo um bom ambiente de trabalho;**
- e. Não praticar assédio de natureza sexual ou moral na SCGÁS, o que inclui: qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação, ameaça, criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual e coletivo ou afete as condições de trabalho dos envolvidos, causando constrangimento ou vergonha;
- f. Garantir a confiabilidade e veracidade das informações prestadas;**
- g. Preservar a propriedade intelectual da empresa e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos pelos empregados;
- h. Utilizar instalações, utensílios, equipamentos, imagens, informações, dentre outros bens, somente a serviço da empresa;
- i. Posicionar-se contra todo ato que possa atentar contra o patrimônio da empresa, sejam bens tangíveis (instalações, utensílios, equipamentos, recursos financeiros) ou intangíveis (imagens, informações);
- j. Acompanhar criteriosamente o cumprimento dos contratos, de forma a assegurar os legítimos interesses da empresa;
- k. Manter em sigilo informações ainda não divulgadas publicamente;**
- l. Respeitar as individualidades e suas contribuições, proporcionando um ambiente de inclusão e valorização da diversidade em todas as relações de trabalho;
- m. Não disponibilizar, emprestar ou dividir as senhas de serviço/corporativas fornecidas pela SCGÁS;
- n. Zelar pela integridade da força de trabalho, promovendo, participando e/ou atuando de forma prevencionista;
- o. Manter aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

Art. 16 Regras para Gestores

§1º O corpo diretivo e gerencial da SCGÁS se compromete à:

- a. Ser um exemplo de comportamento ético para os empregados da SCGÁS;
- b. Respeitar o empregado, garantindo condições dignas de trabalho e propiciando o desenvolvimento profissional segundo sua potencialidade e sua contribuição;
- c. Impedir que decisões sejam baseadas em relacionamentos pessoais e/ou político-partidários;
- d. Garantir que recursos humanos e materiais disponíveis, sob sua responsabilidade, sejam aplicados com a máxima eficiência na execução das atividades da SCGÁS;
- e. Promover segurança e saúde no trabalho, garantindo a disponibilidade, boas condições de materiais, equipamentos necessários e exigindo o uso destes;
- f. Reconhecer e respeitar o direito de livre associação de seus empregados e não praticar qualquer tipo de discriminação com relação a seus empregados filiados;
- g. Assegurar a todo empregado o direito de recusa ou interrupção de uma atividade, por considerar que ela envolva grave e iminente risco para sua segurança e saúde, de seus companheiros e de terceiros;
- h. Estimular a igualdade de oportunidades para todos os empregados, em todas as políticas internas, práticas e procedimentos;
- i. Proporcionar oportunidades isonômicas de aperfeiçoamento profissional aos empregados;
- j. Garantir o cumprimento das normativas internas valorizando o conjunto norteador dos procedimentos de trabalho disponibilizados pela empresa;
- k. Colaborar para o desenvolvimento de um ambiente onde a liberdade para fazer sugestões e apresentar ideias novas seja ampla e irrestrita, e a livre comunicação e o compartilhamento das informações sejam estimulados;
- l. Incentivar a adequação constante das práticas da empresa a este Código e a outras regras de governança corporativas.

Art. 17 Conflito de Interesses, Atos de Corrupção e Fraudes

§1º É vedado ao corpo diretivo, gerencial, empregados, bem como todos os profissionais que realizam atividades em nome da SCGÁS:

- a. Utilizar cargo, função, posição, patrimônio, influência ou informações privilegiadas com o fim de obter qualquer favorecimento para si ou outro, bem como participar de negócios externos à SCGÁS nos casos em que houver conflito com os interesses da empresa;
- b. Praticar suborno, propina, favorecimento ou nepotismo;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- c. Aceitar presentes, favores ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial, que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;
- d. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem pessoal ou para terceiros;
- e. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código;
- f. Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- g. Gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- h. Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços, por preço superior ao valor de mercado;
- i. Perceber vantagem, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por preço inferior ao valor de mercado;
- j. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da SCGÁS, bem como o trabalho de empregados ou terceiros contratados;
- k. Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- l. Receber vantagem de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação nas obras ou serviços, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a SCGÁS;
- m. Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições dos administradores e colaboradores, durante a atividade;
- n. Receber vantagem de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- o. Prestar serviços particulares a clientes, quando conflitarem com os interesses da SCGÁS;
- p. Oferecer aos clientes benefícios e compensações contrárias às leis, às normas e aos valores da SCGÁS;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- q. Divulgar, sem autorização do órgão competente da empresa, informação que possa causar impacto nos negócios da SCGÁS e em suas relações com o mercado ou com consumidores ou fornecedores;
- r. Prejudicar a reputação do corpo diretivo, gerencial e de empregados por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro subterfúgio;
- s. Utilizar inadequadamente os meios de comunicação, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;
- t. Frustrar, fraudar ou fornecer informações privilegiadas que influenciem as licitações e contratos;
- u. Afastar ou procurar afastar licitante ou proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- w. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- x. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- y. Participar de certames licitatórios se possuir algum grau de parentesco com fornecedores e contratadas interessadas;
- z. Apresentar-se em serviço alcoolizado, sob efeito do uso de drogas e/ou portando arma, comprometendo sua integridade física/moral e/ou do grupo, o desenvolvimento das atividades e a imagem da empresa.

Art. 18 Desligamento

§1º O desligamento do empregado será conduzido de forma respeitosa, conforme política interna, as regras previstas na legislação e no Acordo Coletivo de Trabalho.

8. ÉTICA NOS RELACIONAMENTOS

Art. 19 Com Associações e Entidades de Classe

§1º No zelo pelo respeito aos princípios legais e à boa convivência com associações, sindicatos e entidades de classe, a SCGÁS:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- a. Respeita o direito de seus empregados de criar, manter e se filiar a esses órgãos, sem praticar qualquer tipo de discriminação;
- b. Engaja-se em processos legítimos de negociação coletiva de trabalho, procurando sempre que os resultados de tais negociações sejam proveitosos para as partes envolvidas;
- c. Respeita as normas para exercício da profissão, regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 20 Com os Acionistas

§1º Atendendo a requisitos da boa governança corporativa, a SCGÁS:

- a. Conduz de forma democrática suas relações com os acionistas, valorizando sua participação e interesses;
- b. Prioriza, na elaboração de relatórios, a transparência, a confiabilidade, a objetividade e a pontualidade das informações;
- c. Atua de forma a realizar o investimento necessário para a manutenção, melhoria e crescimento da empresa, assegurando aos acionistas o retorno adequado;
- d. Divulga as informações aos acionistas e ao mercado somente pelos empregados autorizados para essa função.

Art. 21 Com os Empregados

§1º Priorizando o relacionamento com os empregados, a SCGÁS:

- a. Compromete-se a fornecer condições de trabalho adequadas, que garantam saúde, segurança, harmonia, respeito e privacidade para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- b. Considera seus talentos humanos indispensáveis para a consecução dos objetivos corporativos;
- c. Procura capacitar e desenvolver os empregados num ambiente onde predomina um estilo de administração dinâmico, democrático e participativo, que valoriza e respeita as pessoas e as suas ideias.

Art. 22 Com a Sociedade

§1º Consciente de sua responsabilidade socioambiental, a SCGÁS mantém interação com a sociedade marcada pela confiança, respeito e transparência. Em seus relacionamentos com os vários segmentos, a empresa se compromete a:

- a. Estimular a cooperação com poderes públicos e órgãos reguladores para contribuir com os interesses da sociedade;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- b. Estabelecer mecanismos de diálogo com as diversas partes interessadas nos negócios da SCGÁS e praticar uma gestão com ética e transparência;
- c. Respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades com as quais interage;
- d. Não utilizar, sob nenhuma forma, o trabalho escravo e infantil, degradante, forçado, compulsório, ou descumprir a legislação ambiental;
- e. Incentivar a viabilização de projetos de desenvolvimento de pesquisa e tecnologia para o desenvolvimento sustentável, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica;
- f. Prevenir e coibir qualquer prática de corrupção, mantendo procedimentos formais de controle e de consequência sobre possíveis transgressões, de acordo com a Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção");
- g. Não realizar apoio financeiro e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- h. Promover canais permanentes de comunicação e diálogo com as comunidades onde atua, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos de suas atividades.

Art. 23 Com os Clientes

§1º A SCGÁS reconhece que os clientes têm percepções, exigências e expectativas diferenciadas e deve atendê-los com segurança, concisão, profissionalismo e isonomia. Em seus relacionamentos com clientes, a SCGÁS se compromete a:

- a. Usar linguagem e meios adequados às culturas, classes sociais e condições diversificadas no segmento em que atua;
- b. Agir com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;
- c. Não divulgar os dados constantes no cadastro dos clientes a terceiros;
- d. Divulgar para o cliente todos os seus direitos;
- e. Fornecer produtos e serviços conforme requisitos e padrões de qualidade legalmente estabelecidos.

Art. 24 Com os Fornecedores e Prestadores de Serviço

§1º A relação com fornecedores e prestadores de serviço deve:

- a. Pautar-se pelo profissionalismo, pela transparência, objetividade e clareza das informações, inclusive das especificações técnicas;

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- b. Orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- c. Contribuir com a preservação da imagem da SCGÁS e gerar parcerias para a busca de soluções comuns;
- d. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviço baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.

§2º Para assegurar que o compromisso entre as partes seja cumprido, a SCGÁS requer que seus fornecedores e prestadores de serviço:

- a. Mantenham as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratações;
- b. Entreguem produtos e equipamentos adequados em perfeitas condições de uso e atendam aos prazos e critérios de qualidade e eficiência;
- c. Prestem serviços adequados, atendendo aos prazos contratados;
- d. Honrem os compromissos comerciais com terceiros, previdenciários e trabalhistas;
- e. Não entregue material ou preste serviço com vício oculto que comprometa a qualidade dos serviços da SCGÁS ou a segurança das pessoas;
- f. Mantenham atualizados seus dados cadastrais na SCGÁS;
- g. Adotem equipamentos, normas de saúde e segurança adequados às atividades desenvolvidas, preservando a integridade física, mental e moral de seus empregados e terceiros;
- h. Observar as práticas de *compliance* previstas neste Código.

Art. 25 Com Estagiários e Menores Aprendizizes

§1º Na relação com os estagiários e menores aprendizes, a SCGÁS se compromete a:

- a. Orientar para que respeitem os princípios de conduta ética definidos neste Código, enquanto perdurem seus contratos;
- b. Contribuir para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho, bem como promover sua inclusão na sociedade.

Art. 26 Com Concorrentes

§1º Em respeito à concorrência leal, o corpo diretivo, gerencial e de empregados a SCGÁS se compromete a:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- a. Fazer uso dos princípios da honestidade, transparência e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de concorrência em toda relação com seus concorrentes;
- b. Não praticar ações ou divulgar informações falsas ou indevidas, que denigram serviços ou produtos de eventuais concorrentes;
- c. Garantir que qualquer comparação entre serviços ou produtos da SCGÁS com os de concorrentes seja precisa, coerente e sustentada por dados objetivos.

Art. 27 Com o Meio Ambiente

§1º O respeito ao meio ambiente e à sociedade são princípios incorporados pela SCGÁS, visando o desenvolvimento sustentável.

§2º A SCGÁS se compromete ainda a:

- a. Respeitar a legislação ambiental, estabelecendo as melhores práticas de sustentabilidade do meio ambiente no processo de licenciamento ambiental de seus empreendimentos e unidades;
- b. Prevenir, mitigar e minimizar os impactos ambientais e sociais decorrentes de suas atividades, dando publicidade a todas as informações sobre esses impactos;
- c. Apoiar projetos, desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias não agressivas ao meio ambiente.

9. GESTÃO DO CÓDIGO

Art. 28 Sigilo

§1º É garantido o sigilo dos denunciantes nos casos de averiguação de denúncias relacionadas a situações de descumprimento ao Código, sendo assegurada a confidencialidade das informações de modo a não haver represálias aos mesmos por quaisquer comunicações/delações.

§2º Em toda e qualquer questão que fira o Código de Conduta e Integridade, todos os empregados, bem como profissionais que realizem atividades em nome da SCGÁS, deverão ser tratados isonomicamente, independente do cargo que ocupem na estrutura funcional da empresa, sendo aplicadas as sanções constantes no presente Código.

Art. 29 Comitê de Conduta e Integridade

§1º Ao Comitê de Conduta e Integridade cabem as seguintes atribuições:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- a. Apurar e analisar as denúncias de práticas ou ações em desacordo com o Código de Conduta e Integridade;
- b. Possibilitar o contraditório e a ampla defesa, ou seja, garantir o direito de defesa do denunciado ou executor da ação, nos termos da regulamentação específica;
- c. Decidir quanto às denúncias, com base nas informações apuradas, concluindo pelo arquivamento, ou o envolvimento de outros órgãos na apuração, ou a recomendação à Diretoria Executiva para a aplicação das penalidades cabíveis;
- d. Requisitar de quaisquer áreas da empresa depoimentos, informações e documentos necessários para apuração dos fatos e o desempenho da sua função;
- e. Responder a consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos;
- f. Estabelecer mecanismos de aplicação, monitoramento, avaliação e atualização deste Código;
- g. Emitir relatório semestral, a fim de demonstrar as atividades do período;
- h. Dedicar-se às questões comportamentais que não possam ser resolvidas na relação chefia-subordinado;
- i. Determinar, quando julgar necessário, a realização de providências administrativas para verificar o cumprimento das disposições deste Código.

§2º O Comitê será composto por 3 empregados da SCGÁS, escolhido dentre eles o coordenador dos trabalhos, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, pelos critérios de credibilidade e reputação ilibada, com mandato unificado de 3 anos, permitida a recondução.

§3º Cabe ao Comitê de Conduta e Integridade, com apoio da Gerência de Recursos Humanos, proporcionar treinamento anual aos empregados e administradores sobre este código.

§ 4º No que se refere a parte final da alínea c do § 1º, caso a denúncia envolva membro da diretoria executiva, a recomendação de aplicação de penalidade deverá ser remetida ao Presidente do Conselho de Administração que, obrigatoriamente, deverá dar conhecimento aos demais membros e submeter a matéria na próxima reunião daquele colegiado.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 30 As infrações a este Código de Conduta e Integridade sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

§1º As sanções previstas por este Código são as seguintes:

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

- a. Advertência verbal - penalidade disciplinar branda que tem por objetivo avisar ao autor da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;
- b. Advertência escrita - deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana, em que não caiba a aplicação de penalidade disciplinar mais branda ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham ensejado advertência verbal;
- c. Suspensão - será aplicada sempre que houver a necessidade de utilização de penalidade disciplinar mais grave que as medidas acima listadas ou na hipótese de ter ocorrido a reincidência em que não seja mais possível à aplicação de pena de advertência verbal ou escrita;
- d. Demissão sem justa causa (fora das hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT);
- e. Demissão por justa causa (de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT);
- f. Restituição do empregado cedido, requisitado ou contratado a seu órgão de origem ou à empresa contratada para prestação do serviço, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

§2º Nos casos em que o Comitê de Conduta e Integridade concluir pela aplicação das sanções previstas nas letras 'c', 'd', 'e' e 'f', necessariamente, deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para execução.

§3º A não observância deste Código pode representar responsabilidade objetiva administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira que, de alguma forma, produzam perdas contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, nas formas descritas neste documento.

§4º Proceder-se-á a denúncia à Autoridade competente para abertura de processo criminal e/ou civil, nos termos da Lei.

11. CANAIS DE ACESSO

Art. 31 As demandas internas e externas referentes à comunicação de transgressões ao Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas por meio de canais de comunicação específicos.

Art. 32 As denúncias serão analisadas pelo Comitê de Conduta e Integridade e ao denunciante será assegurado total sigilo e confiabilidade.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

Art. 33 As denúncias deverão ser feitas de forma clara e objetiva, permitindo a identificação do item do Código de Conduta e Integridade que está sendo infringido.

Art. 34 No caso de denúncia anônima, esta será recebida e apreciada, desde que acompanhada de dados concretos ou indícios de provas documentais/materiais, viabilizando o processo investigativo, a fim de apurar o fato denunciado.

Art. 35 Acessos para a comunicação de transgressões ao Código:

Acesso eletrônico: comitecondutaintegridade@scgas.com.br

12. RESPONSABILIDADES

Art. 36 Quanto ao nível de aprovação

a) Regimento – redação final – Conselho de Administração.

Art. 37 Quanto à elaboração e atualização

a) Conteúdo, divulgação e manutenção – Diretoria Executiva.

Revisão	Data	Motivo	Responsável

13. Anexo 1 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

NGE-000.2

Sistema: Governança Corporativa

Versão: 01

Assunto: Conduta e Integridade

Aprovação: 202ª Reunião do Conselho de Administração de 26/09/2019

Declaro que recebi o Código de Conduta e Integridade da SCGÁS, atualizado, compreendo os padrões que se aplicam ao meu trabalho e concordo em cumprir seus termos.

Estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar ações disciplinares.

Aceito a responsabilidade de estimular a boa conduta ética no ambiente de trabalho e manter uma comunicação aberta com os outros, em relação a questões de práticas de conduta.

A prática do Código de Conduta e Integridade é tão importante que cada empregado deve ter seu próprio exemplar, para ler e consultar sempre que preciso.

Este Termo de Compromisso, assinado por mim, passa a ser parte integrante da minha pasta funcional.

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



Seção do Estado de Santa Catarina

PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO Nº 667/2020

REPRESENTANTE(S): JULIANA AZEVEDO PFAU OAB/SC 20776

REPRESENTADO(S): LEANDRO RIBEIRO MACIEL OAB/SC 17849

REPRESENTANTE(S) PROCURADOR:

REPRESENTADO(S) PROCURADOR:

SUBSEÇÃO: FLORIANÓPOLIS

ADMISSIBILIDADE

PEDIDO DE PROCESSO Nº 667/2020
REPRESENTANTE: JULIANA AZEVEDO PFAU OAB/SC 20776
REPRESENTADO: LEANDRO RIBEIRO MACIEL OAB/SC 17849
FLORIANÓPOLIS

Trata-se de expediente protocolado nesta Seccional, ante a suposta violação pelo representado, aos preceitos éticos e/ou disciplinares.

Verifica-se pedido de intervenção da OAB/SC por intermédio da Comissão de Prerrogativas e Comissão da Mulher Advogada, pela representante, que relata que atua como advogada e Assessora Jurídica da SCGÁS. Alega que, ao exercer sua função e aplicar advertência verbal ao representado, ora empregado da Companhia, este passou a propagar inúmeras inverdades em nome da representante. Em relação a aplicação da advertência, assevera que, após manifestação do advogado representado, os fatos foram analisados e houve a revogação do ato pela Companhia, no entanto, no e-mail em que se defende, o representado faz várias acusações à representante, dentre elas, de que o ato punitivo se deu em razão de perseguição política.

A Comissão de Prerrogativas e Defesa de Honorários remeteu o presente ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC para análise e providências.

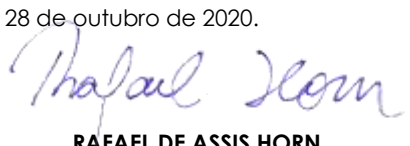
Notificado pela Seccional, o representado apresentou esclarecimentos preliminares (fls. 23), nos quais alega que em agosto de 2020 protocolou pedido de providências à Comissão de Prerrogativas da OAB/SC (951/2020), o qual contém documentação idêntica a do presente pedido. Ainda, que o pedido de providências protocolado na Comissão de Prerrogativas, foi direcionado à representante, chefe da Assessoria Jurídica da Companhia, e acrescenta que os fatos por ela apresentados não constituem infração disciplinar por parte do representado.

Passo à análise neste juízo de admissibilidade: Da análise do presente expediente, depreende-se que não há indícios de suposta conduta antiética a justificar o prosseguimento desta. Diante da falta de documentos que comprovem o cometimento da infração pelo representado, o arquivamento é medida que se impõe. Corroborando o exposto decisão exarada pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC:

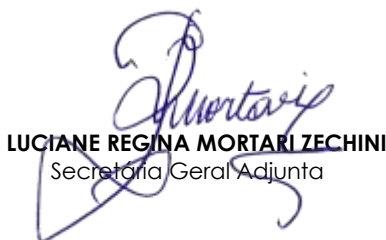
Processo Disciplinar nº 811/2013. Repte: OAB/SC "ex officio". Repda: R. R. Relatora: Rute Maria Medeiros. Acórdão nº 126/2015. Ementa: Inexistência de Provas - **Ausência de infração disciplinar. Não restou comprovado qualquer procedimento ilegal cometido pela Advogada para levá-la a uma condenação.** Não ocorrência de infração ao artigo 34, inciso I, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, por unanimidade, julgar **improcedente a representação**, nos termos do voto da Relatora. Florianópolis, 28 de agosto de 2015. João Leonel Machado Pereira, Presidente. Rute Maria Medeiros, Relatora.

Pelo exposto, não havendo pressupostos para instauração de processo disciplinar, **determina-se o ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente representação**, conforme elencado no art. 58 §7º do CED.

Florianópolis, 28 de outubro de 2020.



RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente



LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária Geral Adjunta

ngs



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 555 | quarta-feira, 10 de março de 2021 | Página: 82

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 10/03/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DECISÃO

DECISÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina, de acordo com o disposto do artigo 76 do EAOAB, Lei nº 8906/94, notifica os advogados a seguir relacionados sobre a decisão de INDEFERIMENTO LIMINAR das representações em referência os autos podem ser consultados pelo site da OAB/SC: Serviços, Área do Advogado, Acesso Sistema ou disponibilizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente (e-mail: rodolfoted@oab-sc.org.br). Tendo em vista que os processos são eletrônicos os recursos deverão ser protocolados no site da OAB/SC: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º).

Pedido de processo nº 21/2021: Requerente: Sergio Juskow e Requeridos: A.Z.M. OAB/SC 34478 e G.E.Z.M. OAB/SC 41085 (Adv. Amauri Zanela Maia OAB/SC 34478 e Giglione Edite Zanela Maia OAB/SC 41085). Pedido de processo nº 22/2021: Requerente: Bárbara Stenghele Felicio e Requeridos: J.M.L. OAB/SC 54011 e A.L.I. OAB/SC 23258 (Adv. Jefferson Michael de Lima OAB/SC 54011 e Anderson Leon Ientsch OAB/SC 23258). Pedido de processo nº 25/2021: Requerente: Angela Aparecida Becker e Requerida: L.C.D.V.T. OAB/SC 12879 (Adv. Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta OAB/SC 12879). Pedido de processo nº 34/2021: Requerente: J.R.B. OAB/SC 18160 (Adv. Janaina Rosa Brostolin OAB/SC 18160) e Requerida: F.M.B. OAB/SC 27487 (Adv. Fernanda Melo Bayer OAB/SC 27487). Pedido de processo nº 37/2021: Requerente: Danuza Pereira Fernandes e Requerido: J.R.B. OAB/SC 28852 (Adv. João Rodolfo Barbosa OAB/SC 28852). Pedido de processo nº 972/2020: Requerente: OAB/SC – Por Comunicação da Secretaria da OAB e Requerido: J.S. OAB/SC 26200 (Adv. João Scapini OAB/SC 26200). Pedido de processo nº 990/2020: Requerente: OAB/SC – Por Comunicação da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga e Requerido: O.M.F. OAB/SC 8129 (Adv. Odir Marin Filho OAB/SC 8129). Pedido de processo nº 903/2020: Requerente: Ex Officio – Por Comunicação da Primeira Vara Federal de São Miguel do Oeste e Requerida: A.C.W. OAB/SC 47066 (Adv. Ana Carla Weis OAB/SC 47066). Pedido de processo nº 909/2020: Requerente: (Ex Officio) Por Comunicação da 2ª Vara da Comarca de Sombrio e Requerido: C.S.C. OAB/SC 2799 (Adv. Claudionor da Silva Colares OAB/SC 2799). Pedido de processo nº 849/2020: Requerente: Ex Officio – Por Comunicação da Primeira Vara Federal de Criciúma e Requerido: C.O.S. OAB/SC

25986 (Adv. Cláudio Olavio da Silva OAB/SC 25986). Pedido de processo nº 1044/2020: Requerente: Jacson Karvat e Requerido: D.D. OAB/SC 41618 (Adv. Diogo Denk OAB/SC 41618). Pedido de processo nº 667/2020: Requerente: J.A.P. OAB/SC 20776 (Adv. Juliana Azevedo Pfau OAB/SC 20776) e Requerido: L.R.M. OAB/SC 17849 (Adv. Leandro Ribeiro Maciel OAB/SC 17849). Pedido de processo nº 799/2020: Requerente: Ex Officio – Por Comunicação da Justiça Federal – 3º Vara Federal de Itajaí e Requerida: K.G.M. OAB/SC 30751 (Adv. Marcelo Galli Santana OAB/SC 10675 e Helio Rubens Brasil OAB/SC 13041).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TED OAB/SC

De: TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de março de 2021 12:48
Para: 'Juliana Azevedo Pfau'
Assunto: RES: Nova Intimação - OAB - Processo nº 6672020
Anexos: 667-2020.pdf

Dra. Juliana Pfau, boa tarde

Conforme solicitado, segue anexo cópia do processo.

Rodolfo Pereira de Sousa

Tribunal de Ética e Disciplina
OAB/SC
Telefone: (48) 3239-3553



De: Juliana Azevedo Pfau <julianapfau@yahoo.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 10 de março de 2021 12:23
Para: rodolfoted@oab-sc.org.br
Assunto: Fw: Nova Intimação - OAB - Processo nº 6672020

Prezado, boa tarde!

Solicito a gentileza de disponibilizar os autos abaixo para consulta de decisão.

- Nº de Processo 6672020.

Obrigada!

Juliana Azevedo Pfau
Advogada – OAB/SC 20.776
Fone: +55 TIM (47) 99656-9547
julianapfau@yahoo.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Publicações Online <suporte@publicacoesonline.com.br>
Para: julianapfau@yahoo.com.br <julianapfau@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de março de 2021 11:15:20 BRT
Assunto: Nova Intimação - OAB - Processo nº 6672020



Advogado	JULIANA AZEVEDO PFAU (Login: 20776 SC)
Código da Publicação	1339579630
Disponibilização do Jornal	10/03/2021
Publicação do Jornal	11/03/2021 <i>(data calculada automaticamente, pois não é informada no jornal)</i>
Jornal	Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil nº 555
Página	83
Nº de Processo	6672020
Orgão	OAB
Cidade	Capital
Vara	Vara Não Informada

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA
Santa Catarina, data da disponibilização: 10/03/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DECISÃO

DECISÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina, de acordo com o disposto do artigo 76 do EAOAB, Lei nº 8906/94, notifica os advogados a seguir relacionados sobre a decisão de INDEFERIMENTO LIMINAR das representações em referência os autos podem ser consultados pelo site da OAB/SC: Serviços, Área do Advogado, Acesso Sistema ou disponibilizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente (e-mail: rodolfoted@oab-sc.org.br). Tendo em vista que os processos são eletrônicos os recursos deverão ser protocolados no site da OAB/SC: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º).

Pedido de processo nº 667/2020: Requerente: J.A.P. OAB/SC 20776 (Adv. **Juliana Azevedo Pfau** OAB/SC 20776) e
Requerido: L.R.M. OAB/SC 17849 (Adv. Leandro Ribeiro Maciel OAB/SC 17849).

Data / Hora Lancamento: 10/03/2021 11:15:00 (informativo interno. Não utilize essa data para contagem de prazo)

IMPORTANTE: Para sua segurança acompanhe suas publicações em nosso SITE. O e-mail embora seja prático não é seguro e não substitui a consulta ao site. **Para receber as intimações do Processo Eletrônico é indispensável a prévia habilitação de login e senha em nosso site. Faça seu cadastro**

TED OAB/SC

De: TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de março de 2021 13:24
Para: 'Leandro Ribeiro Maciel'
Assunto: RES: Pedido de cópia da decisão proferida no 'Pedido de processo nº 667/2020'
Anexos: 667-2020.pdf

Dr. Leandro Maciel, boa tarde

Conforme solicitado, segue anexo cópia do processo.

Rodolfo Pereira de Sousa

Tribunal de Ética e Disciplina
OAB/SC
Telefone: (48) 3239-3553



De: Leandro Ribeiro Maciel <leaomaciel@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 10 de março de 2021 12:39
Para: rodolfoted@oab-sc.org.br
Assunto: Pedido de cópia da decisão proferida no 'Pedido de processo nº 667/2020'

Prezados Senhores,

Pelo presente, solicito cópia da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja nota de expediente abaixo se refere.

Atenciosamente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB/SC 17849
Celular pessoal: (48) 99621-5028 (
WhatsApp)

**Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil -
Edição 555**

Vara: CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA /
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Comarca: OAB

Divulgado em **10/03/2021** - Publicado em **11/03/2021**

Processo: 176/2017

Nome de pesquisa: LEANDRO RIBEIRO MACIEL

Termo encontrado: SC 17849

DECISÃO DECISÃO A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Santa Catarina, de acordo com o disposto do artigo 76 do EAOAB, Lei nº 8906/94, notifica os advogados a seguir relacionados sobre a decisão de INDEFERIMENTO LIMINAR das representações em referência os autos podem ser consultados pelo site da OAB/SC: Serviços, Área do Advogado, Acesso Sistema ou disponibilizado por e-mail, mediante pedido formulado com a devida identificação do requerente (e-mail: rodolfoted@oab-sc.org.br). Tendo em vista que os processos são eletrônicos os recursos deverão ser protocolados no site da OAB/SC: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º).

Pedido de processo nº 667/2020: Requerente: J.A.P. OAB/SC 20776 (Adv. Juliana Azevedo Pfau OAB/SC 20776) e Requerido: L.R.M. OAB/SC 17849 (Adv. Leandro Ribeiro Maciel OAB/SC 17849).

PEDIDO DE PROCESSO Nº: 667/2020
REPRESENTANTE: JULIANA AZEVEDO PFAU OAB/SC 20776
REPRESENTADO: LEANDRO RIBEIRO MACIEL OAB/SC 17849

CERTIDÃO

Certifico que a notificação de recurso foi publicada no Diário Eletrônico da OAB/SC ao representante dos presentes autos, sendo que decorreu o prazo sem manifestação.

Florianópolis, 09 de abril de 2021



Rodolfo Pereira de Sousa
Tribunal de Ética

TED OAB/SC

De: TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 18:24
Para: 'Leandro Ribeiro Maciel'
Cc: 'comissoes@oab-sc.org.br'
Assunto: RES: Cópias de processos
Anexos: 667-2020.pdf

Dr. Leandro Maciel,

Segue anexo, cópia do 667/2020, em relação ao 951/2020 as comissões estará enviando a cópia ao dr.

Rodolfo Pereira de Sousa

Tribunal de Ética e Disciplina
OAB/SC
Telefone: (48) 3239-3553



De: Leandro Ribeiro Maciel <leaomaciel@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 17:40
Para: TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br>
Assunto: Re: Cópias de processos

Opa.

Esqueceu de anexar o arquivo.

Atenciosamente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB/SC 17849
Celular pessoal: (48) 99621-5028 (
WhatsApp)

Em qui., 6 de mai. de 2021 às 17:01, TED OAB/SC <rodolfoted@oab-sc.org.br> escreveu:

Dr. Leandro, boa tarde

Segue anexo a cópia do pedido de processo nº **667/2020**. Ao verificar o sistema o **951/2020** não consta o Dr. como parte, os pedidos de processo que consta como parte são os **351/2021, 355/2021, 356/2021, 357/2021**. Poderei enviar cópia desses caso o Dr. deseje.

O Dr. poderá fazer o login no sistema no link abaixo, com seu usuário e senha. Caso o usuário e senha esteja incorreto, solicito por gentileza entrar em contato com nossa central de atendimento nos telefones abaixo.

3239-3690

3239-3652

3239-3611

3239-3651

Link de acesso: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/login/main2.aspx>

Rodolfo Pereira de Sousa

Tribunal de Ética e Disciplina
OAB/SC

Telefone: (48) 3239-3553



De: Leandro Ribeiro Maciel <leomaciel@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 6 de maio de 2021 16:37

Para: rodolfoted@oab-sc.org.br

Assunto: Cópias de processos

Prezado,

Solicito a gentileza de encaminhar a cópia integral do processo **951/2020** (que acabou virando o processo **07/2021**), já arquivado.

Não estou conseguindo acessar a íntegra dos processos com a minha certificação digital e necessito de cópia.

Peço a gentileza de também encaminhar a cópia do processo **667/2020**, com a certidão de arquivamento

Atenciosamente.

[Leandro Ribeiro Maciel](#)

Advogado - OAB SC017849

Celular pessoal: (48) 99621-5028 (

WhatsApp)